

DOC 01

**Seguradora Líder dos Comércios do Seguro DPVAT**  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
A. Setiador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora Líder · DPVAT

## PROCURAÇÃO

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.

CLAUDIO MENDES LADEIRA

~~MARCELO DAVOLI LOPES~~

CARTUCHO 17º OFÍCIO  
CENITAS - RJ

Queremos contribuir para que el ambiente, la Seguradora Líder OPVAT utilice papel reciclado e ajude a preservar a futura





da lei nº 8.484/78. Encaminhamos Nada mais havendo a tratar, informa-se a presente atua, que está aprovada pela unanimidade das ações ordinárias da Companhia e que segue assinada por todos e pelo presidente e administrador, Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2014. POLÔNIA REAL ESTATE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES; POLÔNIA CAPITAL REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Certifico que a presente é cópia feita estrada de Livro próprio da Sociedade, João Paulo Franco Rossi Cappelletti - Presidente da Mesa; An-

menoriação Financeira, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhadas dos pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria. (72) Aprova, por unanimidade, a proposta de distribuição do lucro líquido do exercício de 2013, nos termos abaixo mencionados. (73) APROVA, no valor

SOUZA CRUZ

Souza Cruz S.A. - Companhia Aberta

de identidade nº 110.140.866, expedida pelo SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 003.201.773-18, residente e domiciliada em Balneário Camboriú, e Cidiane Lopes Souza, brasileira, casada, com documento de identidade nº 110.140.867, expedida pelo SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 003.523.628.34-34, residente e domiciliada em Brusque, ambos na respectiva supradet. (7) Bernardo Bleckmann, brasileiro, casado, arqueólogo, titular do documento de identidade nº 100.00144.618, expedido pelo SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 003.347.728, residente e domiciliado na Cidade de Rio do Sul, e (8) Ana Paula de Souza, brasileira, casada, secretária, escriturária, bruxaria, casada, empreendedora, titular do documento de identidade nº 103.013.450, expedida pelo SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 023.390.177-20, residente e domiciliada na Cidade de Rio do Sul, ambos na respectiva supradet. (9) Jair Henrique de Souza, brasileiro, casado, agricultor, titular do documento de identidade nº 8.390.151.351, expedido pela SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 001.021.548-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Nereza de Souza das Santas Ferreira, brasileira, casada, secretária, titular do documento de identidade nº 12.915.010, expedida pela SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 004.421.556-0, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e (10) Roberta Souza, brasileira, casada, secretária, titular do documento de identidade nº 110.702.162, expedida pelo SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 001.113.500.411-72, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como titular, e Wandy José Curay, brasileiro, casado, arqueólogo, titular do documento de identidade nº 100.00144.618, expedido pelo SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 003.347.728, residente e domiciliado na Cidade de Rio do Sul, e (11) Ana Paula de Souza, brasileira, casada, secretária, escriturária, bruxaria, casada, empreendedora, titular do documento de identidade nº 103.013.450, expedida pelo SSP/PR, importa CPF/MAT. nº 023.390.177-20, residente e domiciliada na Cidade de Rio do Sul, ambos na respectiva supradet.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel: 21-3861-1600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
R. Senador Dantas 74/5º andar  
Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder · DPVAT

## Substabelecimento

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2015.

Phillipe Mallet  
OAB/RJ 115.668

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mím, na pessoa dos advogados.

ANTONIO CEZAR DE FREITAS FERREIRA FILHO	OAB/CE 32.328-B
FABIO EDUARDO SOUSA COSTA	OAB/CE 30.612
FABRÍCIO MARANHÃO CANDOIA DE ARAÚJO	OAB/CE 29.697
GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR	OAB/CE 27.722
HUGO ALVES BITTENCOURT	OAB/CE 21.192
MARCELO LUIZ BATISTA OLIVEIRA	OAB/CE 17.829
RICARDO CESAR MENDONÇA JUNIOR	OAB/CE 29.751
SAMUEL MONTALVÃO VARJÃO DE AZEVEDO	OAB/BA 45.101

Todos brasileiros e casados.

ARTHUR LEITE LOMÔNACO	OAB/CE 28.835
DANIEL AYRES DE MOURA REBELO	OAB/CE 25.679
DANIEL BRENER DE ALMEIDA MACIEL	OAB/CE 28.599
EUCLIDES CESAR JÚNIOR	OAB/CE 33.057
FRANCISCO LEONARDO PINHEIRO GOMES	OAB/CE 28.143
IGOR TARCISIO FLEXA DE SOUZA	OAB/BA 45.362
JAMIL RIBEIRO DA SILVA	OAB/AM 7.167
JOÃO ANTONIO RIBAS ANDRADE	OAB/BA 45.614
LUANA BEATRIZ RIBEIRO BRAGA	OAB/CE 27.958
LUCAS HELANO ROCHA MAGALHÃES	OAB/CE 29.373
MÁRCIO DANIEL BRITO TAVARES	OAB/AM 9.681
MONIQUE CORTEZ MOREIRA DANTAS	OAB/CE 31.852
PAULO JONNATHAN CHAVES PINTO	OAB/CE 28.070
PEDRO HENRIQUE FRANCO DE CARVALHO	OAB/CE 30.267
OBERTA COSTA BEZERRA	OAB/CE 32.592
SUIANA NUNES SCHMITT	OAB/CE 26.230
VAMBASTER NOBRE UCHOA	OAB/CE 30.436

Todos brasileiros e solteiros, com escritório em:

FORTALEZA, na rua Costa Barros, nº 1226, Aldeota - (85) 3231-1288 - CEP: 60160-280

Fortaleza, 04 de Novembro de 2015.

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE  
OAB/CE 4.040

RAPHAEL AYRES DE MOURA CHAVES  
OAB/CE 16.077

DANIEL MAIA  
OAB/CE 19.403



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO DPVAT, A SEGURADORALÍDER E AS FRAUDES COMETIDAS NOS REQUERIMENTOSINDENIZATÓRIOS

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, popularmente conhecido pela sigla **DPVAT**, é um benefício social que o Governo Federal instituiu<sup>1</sup> em proveito de qualquer cidadão brasileiro que, em razão de acidente de trânsito causado por veículo automotor, tenha sofrido danos pessoais de caráter patrimonial (despesas com consultas, medicamentos, cirurgias) ou somático (amputações, lesões permanentes, traumatismos, etc) ou ainda vindo a óbito (caso em que os herdeiros recebem a indenização).

Dessa forma, o seguro DPVAT possui três coberturas distintas: **MORTE**; **INVALIDEZ PERMANENTE**; **REEMBOLSO DE DAMS** (Despesas de Assistência Médica e Suplementares), com valores diferentes (atualmente, conforme a tabela abaixo), conforme estabelecido pelo **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)**, órgão do Ministério da Fazenda, na Resolução 192 de 16 de dezembro de 2008:

COBERTURAS	INDENIZAÇÕES
Morte	R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente	Até R\$ 13.500,00 (De acordo com a gravidade das sequelas)
Despesas Médicas	Até R\$ 2.700,00

<sup>1</sup> O Decreto-Lei nº 73/66 criou o RECOVAT (Responsabilidade Civil Obrigatória de Veículos Automotores Terrestres). Anos depois, a Lei nº 6.194/74 mudou-lhe o nome para DPVAT e dispôs sobre suas modalidades, condições de recebimento, etc.



Na mesma resolução, o CNSP estabeleceu a divisão dos rendimentos provenientes da arrecadação do seguro DPVAT. Em resumo, destinam-se à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS) o montante de **45%** (quarenta e cinco por cento) da arrecadação; **5%** (cinco por cento) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN); aproximadamente **45%** (quarenta e cinco por cento) para o pagamento das indenizações; aproximadamente **3%** (três por cento) para despesas operacionais; e **2%** (dois por cento) como margem fixa de resultado.

Até o ano de 2007, a responsável pelo Seguro DPVAT era a FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados. A Portaria nº **2.797/2007**, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), transferiu à **Seguradora Líder** a incumbência legal de gerenciar as operações do seguro DPVAT.

Dessa forma, a principal função da Seguradora Líder é recepcionar os requerimentos indenizatórios de todas as partes do País, analisar se os requerentes cumprem os requisitos para receber o benefício, em caso positivo, efetuar o pagamento do valor devido em até 30 dias da entrega da documentação à Seguradora.

Assim sendo, cumpre à Representante garantir, por todos os meios jurídicos e administrativos possíveis, **que o seguro DPVAT atenda à função social para a qual foi instituído** - isto é, **amparar, em escala nacional, todos os cidadãos vitimados por acidente de trânsito**, caso este lhes acarrete dispêndios médico-hospitalares, os torne permanentemente inválidos ou os leve a óbito (hipótese em





que os herdeiros se tornam os beneficiários da indenização).

Para cumprir essa função, a Representante, além de gerenciar o pagamento das indenizações, vem se empenhando, desde a sua criação, em duas atividades complementares: a **DIVULGAÇÃO** do **seguro DPVAT** e das condições gerais de recebimento **e o COMBATE ÀS FRAUDES que, com crescente frequência, vêm sendo cometidas nos requerimentos indenizatórios,** mormente através da **falsificação de documentos** essenciais à concessão do seguro, como boletins de ocorrência, laudos médicos, etc.

Os artifícios empregados para obter injustamente o seguro DPVAT **são os mais variados e criativos,** e dia após dia a Seguradora Líder consegue desvendar novas e mais inusitadas modalidades de fraudar o recebimento das indenizações.

A Seguradora Líder, na tentativa de identificar elementos para fornecer às autoridades, com vistas a coibir a prática de fraudes contra o seguro, determina realiza inúmeras **AUDITORIAS DE CAMPO** para verificar a autenticidade da documentação apresentada e a fidedignidade das informações.

Para esse fim, as equipes encarregadas dessa investigação preliminar enviam ofícios aos órgãos, profissionais, instituições, etc, que supostamente emitiram os documentos questionando a autenticidade de cada um deles (v.g., oficia à delegacia para verificar a procedência do B.O. apresentado, ao médico ou fisioterapeuta que assina o laudo de invalidez para aferir sua autenticidade, etc).





Por vezes, obtém a desejada confirmação; mas, com muita frequência, obtém declarações negativas, atestando que o documento não procede da alegada origem ou que diverge da versão original.

Além desses ofícios, os auditores realizam também diligências presenciais no domicílio dos envolvidos (acidentado, vizinhos, proprietário do veículo, eventuais familiares que apareçam no processo como representantes, procuradores ou, nos casos de morte, como herdeiros, etc), com o objetivo de entrevistá-los a respeito dos fatos concernentes ao acidente e à postulação do seguro DPVAT e obter as mais verdadeiras informações sobre o sinistro.

Algumas vezes, as entrevistas nada acrescentam às investigações - constata-se que tudo se passou como descrito na documentação; com mais frequência, porém, trazem à tona novas e contundentes informações que demonstram a inidoneidade do pedido, muitas vezes apontando a falsidade de um ou mais documentos ou mesmo da documentação completa.

É imperioso ressaltar, após a experiência de vários anos de combate às fraudes contra o seguro DPVAT, que na MAIORIA ABSOLUTA dos casos, o principal responsável pelas fraudes é a figura do INTERMEDIÁRIO ou CORRETOR de seguros (também cognominado "atravessador", "despachante", "laçador", etc), que normalmente se aproveita da ignorância popular a respeito do seguro DPVAT e oferece seus serviços remunerados de "intermediação", consistente, na maior parte das vezes, apenas em reunir a documentação necessária à instrução do pedido e encaminhá-la à Seguradora Lider.



Esses "serviços", por mais singelos e breves que sejam, rendem aos corretores lucros por vezes MILIONÁRIOS. A situação se agrava, sobretudo pela condição econômica dos acidentados que procuram o Seguro DPVAT. Na maioria das vezes, são pessoas bastante humildes, para quem as quantias auferidas pelos corretores a título de "honorários" faz considerável diferença.

Ora, sabe-se que o requerimento do seguro DPVAT foi estabelecido da forma mais simples possível para facilitar a acessibilidade aos beneficiários, dispensando, ABSOLUTAMENTE, a presença dos corretores. Nesse azo, o seguro pode ser exitosamente pleiteado e recebido em brevíssimo prazo, sem a necessidade de participação de qualquer agente intermediário entre o interessado e a Seguradora e, por conseguinte, sem deduções ou descontos de espécie alguma.

Apesar disso, as empresas de corretagem na área do seguro DPVAT têm crescido vertiginosamente nos últimos anos e, à medida que crescem, se especializam cada vez mais e ampliam progressivamente sua clientela, não só através da simples divulgação dos serviços como também pelo aprimoramento dos métodos de abordagem e de atuação.

Os corretores não se contentam, pois, em divulgar seus serviços pelas vias corriqueiras (panfletos, anúncios, etc.), mas procuram também se associar com profissionais de diversas áreas que, devido às suas funções, mantém contato com pessoas vitimadas por acidentes de trânsito (tais como escrivães de polícia, que registram os B.O.s, médicos ortopedistas, etc), chegando, inclusive, a instalar seus estabelecimentos nas adjacências dos





hospitais de urgência e emergência (entre outros estabelecimentos de saúde).

O objetivo é, nesses casos, não deixar aos acidentados qualquer espaço para indecisão ou dúvida. Inúmeros são os pacientes que, ainda no leito de recuperação, recebem propostas de contrato oriundas dos corretores.

Alvoroçados pela gravidade da situação e necessitando de recursos financeiros para se recuperarem com êxito, esses acidentados aceitam as propostas de imediato, cedem seus documentos aos corretores, assinam documentos em branco e se dispõem, em troca dos serviços, a lhes pagar honorários de vinte a até cinquenta por cento da quantia indenizatória, quando não o valor total, como era mais recorrente até o advento da Medida Provisória 451/2008, que vedou a cessão de direitos no seguro DPVAT.

Trata-se de uma verdadeira "indústria" do DPVAT. Apesar dessa atividade intermediadora não ser ilegal, *a priori*, a ganância de muitos intermediários resulta, frequentemente, em atividade criminosa, pois os fatos são criados ou modificados para a percepção ilícita dos valores das indenizações.

Esse atos ilegais demonstram uma face obscura da atividade, sendo absolutamente nociva à sociedade e ao caráter social do Seguro DPVAT, representando a maior causa, de longe, das dimensões exorbitantes do mercado de fraudes contra o seguro e seus beneficiários.



No entanto, esse mercado é de tal forma complexo e abrangente que os famigerados intermediários acabam por representar apenas uma das suas faces; concorrem também para espoliar o patrimônio social do seguro DPVAT profissionais de várias outras áreas, como profissionais de saúde, advogados, policiais e servidores públicos em geral, que, ao se dedicarem à prática diária e reiterada de infrações penais, desonram e envergonham suas respectivas categorias profissionais, que, felizmente, estão longe de representar.

Ao pluralismo dos agentes envolvidos soma-se a diversidade e pluralidade, talvez mais espantosa ainda, do *modus operandi* criminoso, dos métodos e estratégias criadas para fraudar o seguro. Com base na análise dessas investigações preliminares que, há alguns anos, a Seguradora Líder vêm realizando diariamente, bem como por meio das conclusões investigativas das Polícias e do Ministério Público, é possível resumir nas seguintes modalidades os principais e mais frequentes tipos de fraude (que, frise-se, ainda estão longe de representar a totalidade dos casos de fraude contra o seguro DPVAT):

➤ Requerimentos indenizatórios instruídos por documentação integralmente falsificada, i.e., todos os documentos apresentados para requerer o seguro - boletim de ocorrência, documentação médico-hospitalar, certidão de óbito, etc - são materialmente falsos, sendo, no mais das vezes, formalmente negativados pelo órgão ou instituição do qual indicam ser provenientes.

Nesses casos, em regra, também não se obtém êxito em localizar a suposta vítima, de forma que o único



recurso hábil para apurar a autoria dos crimes é o envio de ofício à agência bancária informada pelo autor do requerimento. Devido à enorme reiteração desses requerimentos e à existência de inúmeras similaridades entre eles, tanto na documentação apresentada em cada um quanto no *modus operandi*, suspeita-se que eles sejam produto de **organizações criminosas** complexas, experientes e produtivas, presentes em todo o território nacional, e que, em grande parte, ainda aguardam apuração.

➤ **Ações judiciais cíveis de cobrança do seguro DPVAT ajuizadas sem o conhecimento da parte autora e instruídas com documentos material ou ideologicamente falsos, culminando, frequentemente, na apropriação indevida da quantia paga judicialmente, pelos advogados do polo ativo.**

Lamentavelmente, as varas e juizados cíveis da maior parte das Comarcas do país se encontram repletas de ações de cobrança do seguro DPVAT que sequer deveriam ter tido ingresso na Justiça, tão viciadas se encontram desde o inicio.

Por vezes, o promovente (i.e., o acidentado) sequer tem conhecimento da existência da ação – tinha intenção de pleitear o seguro apenas na esfera administrativa, mas o intermediário por ele contratado para esse fim, após receber e lhe repassar a indenização administrativa (deduzido, claro, o percentual de corretagem), aproveitou que tinha a posse dos seus documentos e providenciou, sem sua ciência e em seu detimento, o ingresso com ação judicial. Somente depois, por ocasião



da auditoria, o acidentado é surpreendido com a notícia da existência de ação judicial em seu benefício e, justamente indignado, declara à auditoria que não conhece o advogado, não sabe da ação e nada recebeu em decorrência da ação.

Em outros casos, porém, o acidentado conhece a ação judicial e o advogado, mas, quando confrontado com um ou outro anexo da inicial porventura negativado pelo suposto autor ou emissor, afirma e demonstra desconhecê-lo absolutamente, atribuindo a sua inclusão nos autos ao advogado e ao intermediário. No mais das vezes, esses últimos são de fato os responsáveis, pois, conhecendo melhor os requisitos do seguro DPVAT e prevendo, antes de dar entrada ao pedido, a possibilidade de seu indeferimento (ou de pagamento inferior ao desejado), se preparam forjando ou adulterando os documentos necessários.

- Requerimentos indenizatórios na modalidade DAMS (reembolso de despesas médicas e hospitalares) instruídos com recibos ou notas fiscais ideologicamente falsos, por atestar o recebimento ou pagamento de valores que a vítima, em entrevista à auditoria, nega terminantemente ter desembolsado.
- Requerimentos indenizatórios instruídos com boletins de ocorrência material ou ideologicamente falsos, seja porque o acidente não aconteceu, seja porque não aconteceu da maneira que a lei exige para fins de pagamento do seguro, seja porque envolveu veículo inadimplente com o seguro obrigatório.
- Requerimentos indenizatórios formulados na modalidade **INVALIDEZ PERMANENTE**, mas instruídos por laudos médicos





ou documentos hospitalares ideológica ou materialmente falsos, ou porque a vítima, no fim das contas, sequer restou inválida, ou porque o seu grau de invalidez corresponde, legalmente, a indenização em valor inferior ao desejado.

- Requerimentos indenizatórios na modalidade MORTE, formulados por um ou alguns dos herdeiros com exclusão dolosa dos demais e instruídos com certidão de óbito ou declaração de herdeiros propositalmente falsa e omissa.

Nesse contexto, se percebe claramente o quanto é urgente e imperiosa a atuação das autoridades públicas, especialmente a Polícia Judiciária e o Ministério Público, na coibição da indústria **milionária** das fraudes contra o seguro DPVAT.

Mesmo com o bom desempenho que as instituições públicas têm demonstrado nesse mister, as fraudes ainda têm crescido e se aperfeiçoado, o que demonstra a necessidade inadiável de uma intensificação generalizada dos esforços de repressão célebre e eficaz dos crimes de estelionato e falsidade documental que ocupam a rotina e o dia-a-dia de inúmeros intermediários, advogados e médicos (entre outros profissionais) em todo o país, com prejuízo não apenas da Seguradora Líder, ora Noticiante; não apenas do Judiciário, que se vê assobreado e obrigado a conhecer de demandas cíveis inteiramente comprometidas por fraudes documentais; não apenas, enfim, dos acidentados, mas de toda a sociedade, maior interessada no seguro DPVAT.



DOC 03 27



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN  
2<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL D E POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 902/2014

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** *acidente de transito com vitima lesionada.*

**Data e horário do fato:** 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

**Local da Ocorrência:** LOCALIDADE ACUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

**COMUNICANTE:** ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileiro (a), solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa, Residente e domiciliado à Rua José Percira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

**VÍTIMA(S):** O COMUNICANTE.

**ACUSADO:** A ESCLARECER

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

**OBS.** O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

Areia Branca-RN, 15 de julho de 2014.

Alessandra Maria Alves de Sousa  
Comunicante

**SIDNEY SALES DE ALMEIDA**  
Agente de polícia civil-194362-6

BOLETIM DE OCORRÊNCIA



\*1004026\*





Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Corpo de Bombeiros Militar

5º Batalhão de Bombeiro Militar  
1ª Companhia Regional de Bombeiro Militar



DOC 04

28

*Agresca*  
VISTO  
Comandante 1ª CRBM

COMPROVACAO DE ATO DECLARATORIO



CONFIANÇA SEGUROS  
07 AGO. 2014

## CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que no dia onze de abril do ano de 2012, por volta das 11h39min esta Subunidade foi acionada, sendo enviada a equipe de Resgate desta Companhia Regional de Bombeiro Militar (1ª CRBM/ 5ºBBM), composta pelos Soldados Andrey (Condutor), Soldado Fredson (Chefe da VTR) e pelo Socorrista Soldado Pablo. Atendeu a uma ocorrência de Atropelamento. Ao chegar ao local a vítima a Sra. Alessandra Maria Alves de Sousa, 38 anos, residente na Zona Rural (Sítio Assudinho), São João do Rio do Peixe-PB, foi imobilizada e conduzida para o Hospital Santa Terezinha de Sousa.

Eu, Francisco Fredson de Sousa, SD BM Matri. 525.984-3, escrivão que a  
digitei. *Francisco Fredson de Sousa* XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SOUSA, 16 DE AGOSTO DE 2012.



1ª Companhia Regional de Bombeiro Militar / 5º Batalhão de Bombeiro Militar  
Rua Sinfrônio Nazaré, N°99. Bairro do Estreito, CEP: 58802-690 - Sousa-PB  
Fone: (83) 3522-6361 - Fax: (83) 3522-6167  
bombeirosousa.blogspot.com Email: bombeiros.sousa@gmail.com

2008



2012

VIDA POR VIDAS





COMPLEXO MÉDICO HOSPITALAR

## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO (UPS):

CÓDIGO DA UNIDADE: 00062-6

CNPJ: 09.297.951/0001-84

NOME: Sociedade Hospitalar Gadelha da Oliveira

ENDERECO: Rua: RUA VEREADOR JOSE HONORIO S/N

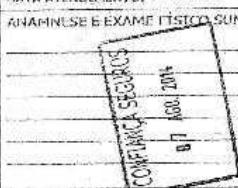
MUNICÍPIO: SOUSA - PB

DOCUMENTO: Identid. 1999454

ESTAÇÃO

PAaciente: 12.010023  
NOME: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA SEXO: Feminino IDADE: 31/03/1974 383  
PROFISSÃO: ENFERMEIRA DOCUMENTO: Identid. 1999454  
ENDERECO: RUA JOSE PERCIRA FONTES, 27 ESTAÇÃO  
MUNICÍPIO: SOUSA ESTADO: PB CEP: 58300000  
DATA ATENDIMENTO: 11/04/2012 11:33 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 251820

ANAMNSE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:



1. a / amea  
2. a / amea  
3. a / amea  
4. a / amea

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS:

RESULTADOS:

MATERIALIS - MEDICAMENTOS &amp; OUTROS RECURSOS

1. a / amea 1000,00  
2. a / amea 1000,00  
3. a / amea 1000,00  
4. a / amea 1000,00

DIAGNÓSTICO/CID:

UFSC/0

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:  
NATUREZA DA CONSULTA

CONSULTA BÁSICA (PAB):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

## PROCEDIMENTO

## TIPO DE ATENDIMENTO

- 01 - ATENDIMENTO DE URGENCIA / EMERGÊNCIA
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE
- 04 - ATENDIMENTO DE URGENCIA/EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (CURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARIS)
- 08 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA
- 09 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE
- 10 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE

## MEDICAMENTO

- |                                       |   |                                     |                                    |
|---------------------------------------|---|-------------------------------------|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA | <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO     | <input type="checkbox"/> RESIDENCIA | <input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 2. APLICADA  | <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL | <input type="checkbox"/> ÓBITO      | <input type="checkbox"/> OUTROS    |

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO/PROcedimento ATIV. PROF. TIPO DE ATEND. DATA DE ATEND. FAZER CUSTA

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S) - carimbo(s)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL:

OU POLIGRAFIA DIRETA

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - carimbo(s)	ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - carimbo(s)
--------------------------------------	---

DOC 05



DOC 06 3º



Prefeitura Municipal de Sousa-PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RECEITUÁRIO MÉDICO**

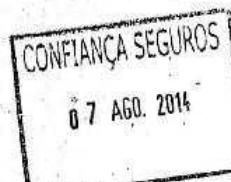
Alessandra Moreira Almeida Souza

Declaro faire os decretos que Alessandra Moreira Almeida Souza encontra-se possivel das de comparecer os seus acordos profissionais por mais um periodo de 05 (cinco) dias a partir da data de 06 de fevereiro de 2012. Apresentando atestados, ofícios, laudos, seus certificados, ofícios dos dependentes, alguns em membros inferiores, o que deve em membros superiores, o que deve ser realizados nos dias acima de 06 a 11 de fevereiro de 2012. Isto é, realização dos seus acordos profissionais e convênios profissionais.



**SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

Dr. Fernando Henrique da Mota  
046-3227-2752/88  
Sousa, 17/02/12  
CNPJ: 32.275-2752/88



CONFIANÇA SEGUROS

07 AGO. 2014



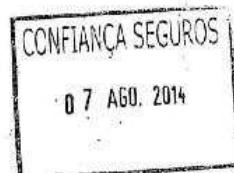
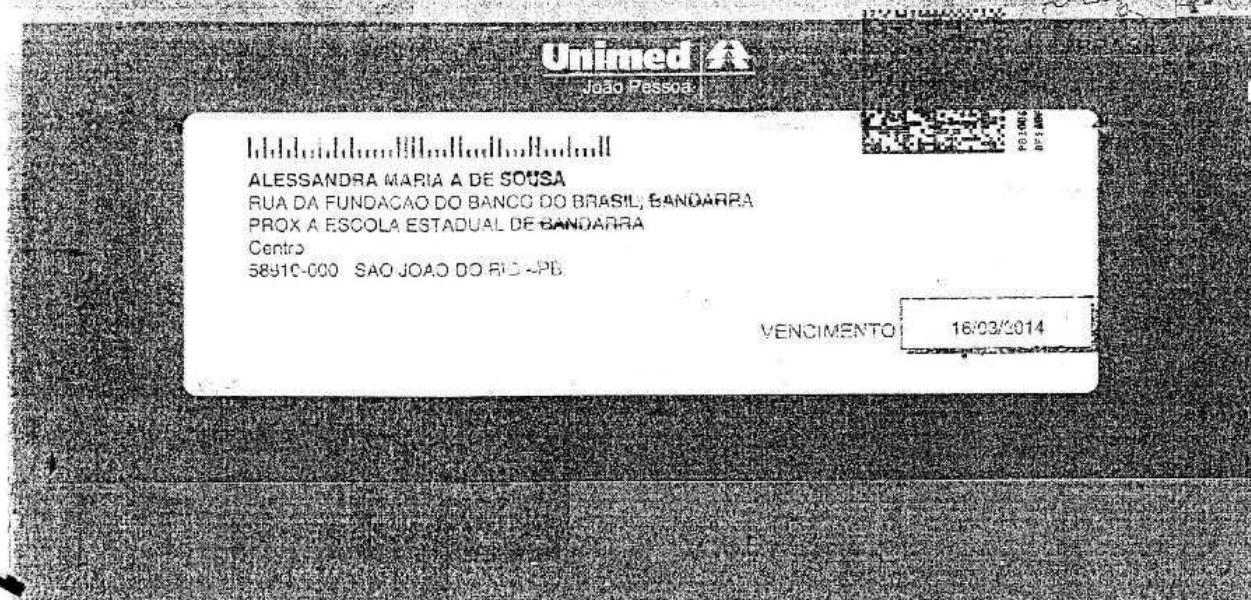
DOC 07

34



DOC 08

32



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081651070000000032588563>  
Número do documento: 2009081651070000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 31

DOC 09 33

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, portador da carteira de identidade nº 1999494 é inscrito no CPF/MF sob o nº 0181.438.674-04, residente e domiciliado na R. Fundação do Banco do Brasil, S/N, Cidade João Pessoa Estado PIB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- ( ) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

OUTROS

\*1004054\*

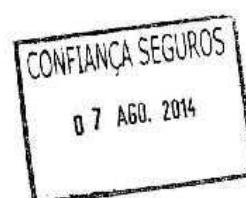


Alessandra Maria Alves de Sousa

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Local e data

SOUSA / PB, 23/07/2014





Seguradora Líder • DPVAT

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 3999404 EXPEDIDO POR SSD/PB EM 06/03/1941 E  
 CPF 081438679-04 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO NAO INFORMADA  
 E RENDA MENSAL DE R\$ 2,00 (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA A MESMA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

"1004039"



07 AGO. 2014

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
 BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
 BANCO 237 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
 BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
 BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 BANCO 104 • AGÊNCIA 0558 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 00021816-9

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL SOUSA/PBDATA 23/07/2014ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Alessandria Maria Alves de Sousa

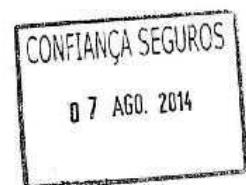
! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



35



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090816510700000000032588563>  
Número do documento: 20090816510700000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 34

DOC 11

360



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN  
2º DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 902/2014

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** Acidente de trânsito com vítima lesionada.

Data e horário do fato: 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

Local da Ocorrência: LOCALEIDADE AGUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

COMUNICANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileira, solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa. Residente e domiciliado à Rua José Pereira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

## VÍTIMAS DO COMUNICANTE

**ACUSADO: A ESCRIVI RECER**

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

**OBS.** O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

Areia Branca-RN, 15 de julho de 2014.

Alessandro More Alves da Silva  
Comunicante  
Certifico que o BOLETIM DE OCORRÊNCIA  
é o ORIGINAL, e que neste DELEGACIA  
é o FICHA DE ACIDENTE  
do Gabinete do NESTE m  
DIA CEDIDA OS  
18/05/15

~~SIDNEY SALES DE ALMEIDA~~  
Agente de polícia civil-194362-6

CONFIANÇA SEGUROS  
07 AGO. 2014



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090816510700000000032588563>  
Número de documento: 20090816510700000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 35

BANCO DO BRASIL

DOC 12 3<sup>X</sup>

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/09/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00558

CONTA: 000000021816-9

---

Nr. da Autenticação F43EB8A4D0EEEBC8



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081651070000000032588563>  
Número do documento: 2009081651070000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 36

10 03 16

Ma. Jus  
K. Lima



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090816510700000000032588563>  
Número do documento: 20090816510700000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 37

38  
ptb  
Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia Municipal de São João do Rio do Peixe



GOVERNO  
DA PARAÍBA



## DESPACHO

### MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

Em razão de estar exaurido o prazo de permanência deste procedimento nesta Delegacia de Polícia, solicitamos a **dilação de prazo para a conclusão das investigações**.

São João do Rio do Peixe/PB, 10 de Março de 2016.

*Danilo Newman*  
DANILO CHABEL NEWMAN MACIEL  
Delegado de Polícia Civil.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO

39  
Tipc de distribuição: SORTEIO - 14/03/2016 10 horas 13 minutos

Processo: 0000277-10.2016.815.0051

Classe: INQUERITO POLICIAL

ESTELIONATO

Valor da causa : 0,00

Serie : 01

Vitima: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : 2A. VARA SAO J. RIO PEIXE

Juiz : JOSE IRALDO SOBREIRA MACHADO

Promotor: SAMUEL MIRANDA COLARES

### REMESSA

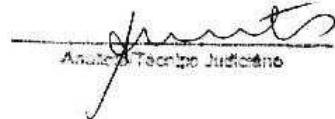
Remetido nesta data, os autos 25 Vara  
São João do Rio do Peixe 14/03/16

Olivancio L. L. - Técnico Judiciário  
Olivancio L. L. - Técnico Judiciário



**ATO DELEGADO**  
(PORTARIA 63/2006)

DE-SE VISTA DOS AUTOS AO  
REPRESENTANTE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.

  
Assinado por Técnico Judicário

Aos 22 de 03 de 16

Faço estes autos com vista ao(s):

- Ministério Públkio;  
 Advogado (a)/Defensor (a);  
 Procurador do M. P.;  
 Oficial da P. M. P.

22/03/16

  
Assinado por Técnico (a) Judicário (s)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A qualificação e interrogatório de Alessandra Maria Alves de Sousa;
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil Sidney Sales de Almeida;
- c) Realizar as demais diligências que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do



Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.



São João do Rio do Peixe, 23 de março de 2016



**Flávia Cesarino de Sousa**  
*Promotora de Justiça*



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081651070000000032588563>  
Número do documento: 2009081651070000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 42

DATA  
Recebido 29/03/16  
  
Analista / Técnico(a) - 2º Vara



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081651070000000032588563>  
Número do documento: 2009081651070000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 43

**ATOS POR DELEGAÇÃO – PROCESSOS PENais<sup>1</sup>**

**Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 004/2014 (art. 4º),  
providencio:**

1. ( ) a juntada dos antecedentes criminais nos autos de Inquérito Policial, após distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao juiz;
2. ( ) a comunicação, mediante ofício, às demais unidades judiciárias nas quais figurem processo criminais ativos em desfavor do acusado, se a certidão de antecedentes criminais for positiva;
3. ( ) a baixa dos autos de Inquérito Policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
4. ( ) a renovação semestral dos mandados de prisão de réus foragidos com consequente entrega ao Oficial de Justiça e remessa de cópias as autoridades policiais de praxe;
5. ( ) a intimação do réu ou transator para justificar em cinco dias o descumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade ou da transação penal, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
6. ( ) a intimação do réu para justificar em cinco dias o descumprimento da suspensão condicional do processo, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público após o decurso do prazo assinado;
7. ( ) a solicitação de informações sobre o cumprimento de transação penal ou suspensão condicional do processo deprecada a outras comarcas;
8. ( ) a solicitação à entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade da remessa mensal da frequência do apenado ou transator, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, a renovação com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa à Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
9. (X) retorno dos autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido ou anuído pelo Ministério Público;
10. ( ) o atendimento ao solicitado pelo Ministério Público;
11. ( ) a juntada da comunicação de prisão em flagrante aos autos do inquérito policial;
12. ( ) a renovação anual do(s) mandado(s) de prisão, com cópia aos órgãos competentes;
13. ( ) o pedido de informação sobre o cumprimento da reprimenda ao juizo da execução penal;
14. ( ) a renovação do ofício de fls ... ;
15. ( ) intimação da parte/advogado ..... sobre o conteúdo da sentença/despacho de fls. ....;
16. ( ) a substituição dos documentos transmitidos via fax pelos originais, apresentados tempestivamente (Lei 9.800/99);
17. ( ) arquivamento dos autos pelo trânsito em julgado da sentença extintiva do sursis processual/absolutória.
18. ( ) Após o plantão, distribua-se.
19. ( ) as intimações necessárias à realização da audiência no juízo deprecado.

São João do Rio do Peixe-PB, em 31 / 03 /2016.

  
Analista/Técnico Judiciário

<sup>1</sup> Portaria nº 04/2014 do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª vara da Comarca de São João do Rio do Peixe – PB.



## REMESSA

Aos 31 de 03 de 2016

Reenviar estes autos à(s):

- ( ) Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;  
( ) Egrégio TRF da 5ª Região;  
( ) Delegacia de Polícia;  
( ) Juiz Deprecante;  
(X) Outro: Delegacia Edilice.

S. João do Rio do Peixe-PB.

*Justo*

Analista/Técnico(s) Judiciário(s)

### AO ESCRIVÃO:

1) INTIME-SE A SRA. ALESSANDRA MARIA ARAUJO DA SILVA  
NESTA DEPOL NO DIA 26/05/2016, ÀS 10h00min,  
1/ Qualificando o Interrogatório;

2) EXPESA-SE Cesta PREGATÓRIA X/ 017900 00  
R\$ 100,00  
MRC SIONEY SOARES DE ALMEIDA (FLS. 36);  
comprovar c/ vacinação.

São João no Rio do Peixe 20/05/2016

*Miroslav Soares de Alencar*  
Miroslav Soares de Alencar  
Delegado de Polícia  
168.499-0

*D. A. F. A.*  
P.R.  
Miroslav Soares de Alencar  
Escrivão (o)

### AO ESCRIVÃO:

REMBAR-SE O PESQUISAR AO FISHER DADA COMUNICA  
COM A SOLICITARIA DE PESQUISA NO PRAZO DE 10 DIAS  
DAS DILIGENCIAS SÓ PESQUISADAS NO PRAZO DE 10 DIAS  
contra - Sra -  
STJRP, 21/05/2016

*Miroslav Soares de Alencar*  
Miroslav Soares de Alencar  
Delegado de Polícia  
168.499-0





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Comarca de São João do Rio do Peixe  
Cartório da Segunda Serventia - Fórum João Bernardo de Albuquerque - Rua Capitão João Dantas Rothea,  
s/n, Populares - CEP - 58910-000 - webmail: [sxq.2vara@tjpb.jus.br](mailto:sxq.2vara@tjpb.jus.br) & Malote Digital - Fone: (83) 3535-2550

**DATA**

Aos 23 de **MAIO** de 2016,  
Recebi em Cartório estes autos do (a):  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.**

  
Analista/Técnico Judiciário





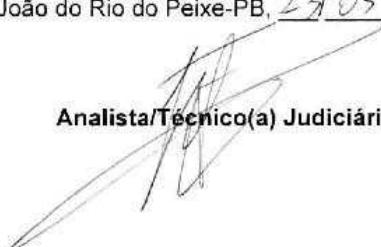
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP - 58910-000 — webmail: [sxq.2vera@tjpb.jus.br](mailto:sxq.2vera@tjpb.jus.br) & Malote Digital — Fone: (83) 3535-2550

## ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014<sup>1</sup>, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1.  Abri vista ao Ministério Público.
2.  Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3.  Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4.  Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5.  Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB, 23/05/2016.

  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

<sup>1</sup>Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP - 58910-000 — webmail: [sxq.2vara@tjpb.jus.br](mailto:sxq.2vara@tjpb.jus.br) & Mafone Digital — Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> _____ Mandado(s)                | <input type="checkbox"/> Via Postal                                |
| <input type="checkbox"/> Nota de Foro nº _____           | <input type="checkbox"/> Edital                                    |
| <input type="checkbox"/> Carta(s) Precatória(s) pl _____ | <input type="checkbox"/> Em Cartório                               |
| <input type="checkbox"/> Ofício(s) nº _____              | <input checked="" type="checkbox"/> Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

<b>VISTA</b>
Aos <u>31</u> de <u>05</u> de <u>16</u>
Faço estes autos com vista ao(à) representante do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Analista/ Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA DE  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Exceléncia, anuir com o pedido de dilação de prazo formulado e **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

**Em especial, postula, este órgão, pela realização das diligências apontadas pelo órgão ministerial na manifestação de folhas 40/41 (não numeradas).**

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

**Pugna, ainda, que os presentes autos sejam enumerados, a fim de garantir a integridade e idoneidade dos autos, zelando pela ordem do feito.**

São João do Rio do Peixe, 02 de junho de 2016

Flávia Cesarino de Sousa

*Promotor de Justiça*



DATA  
07/06/16  
Assinado em 07/06/2016 - 07:54:27  
Assinado por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090816510700000000032588563>  
Número do documento: 20090816510700000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 50

**ATOS POR DELEGAÇÃO – PROCESSOS PENAIS<sup>1</sup>**

**Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 003/2006 (art. 4º), providencio:**

1. ( ) a juntada dos antecedentes criminais nos autos de Inquérito Policial, após distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao juiz;
2. ( ) a comunicação, mediante ofício, às demais unidades judiciárias nas quais figurem processo criminais ativos em desfavor do acusado, se a certidão de antecedentes criminais for positiva;
3. ( ) a baixa dos autos de Inquérito Policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
4. ( ) a renovação semestral dos mandados de prisão de réus foragidos com consequente entrega ao Oficial de Justiça e remessa de cópias as autoridades policiais de praxe;
5. ( ) a intimação do réu ou transator para justificar em cinco dias o descumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade ou da transação penal, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
6. ( ) a intimação do réu para justificar em cinco dias o descumprimento da suspensão condicional do processo, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público após o decurso do prazo assinado;
7. ( ) a solicitação de informações sobre o cumprimento de transação penal ou suspensão condicional do processo deprecada a outras comarcas;
8. ( ) a solicitação à entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade da remessa mensal da frequência do apenado ou transator, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, a renovação com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa à Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
9. (X) retorno dos autos à Delegacia de Polícia, conforme requerido ou anuído pelo Ministério Público;
10. ( ) o atendimento ao solicitado pelo Ministério Público;
11. ( ) a juntada da comunicação de prisão em flagrante aos autos do inquérito policial;
12. ( ) a renovação anual do(s) mandado(s) de prisão, com cópia aos órgãos competentes;
13. ( ) o pedido de informação sobre o cumprimento da reprimenda ao juiz da execução penal;
14. ( ) a renovação do ofício de fls ... ;
15. ( ) intimação da parte/advogado ..... sobre o conteúdo da sentença/despacho de fls. ....;
16. ( ) a substituição dos documentos transmitidos via fax pelos originais, apresentados tempestivamente (Lei 9.800/99);
17. ( ) arquivamento dos autos pelo trânsito em julgado da sentença extintiva do sursis processual/absolutória.
18. ( ) Após o plantão, distribua-se.
19. ( ) as intimações necessárias à realização da audiência no juízo deprecado.

São João do Rio do Peixe-PB, em 08 / 06 /2016.

*gjneto*  
Analista/Técnico Judiciário

<sup>1</sup> Portaria nº 03/2006 do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª vara da Comarca de São João do Rio do Peixe – PB, aprovada pela Corregedoria Geral de Justiça, processo administrativo 2006.0183-1.



REMESSA  
Ans 09 de 06 de 2016  
Remetido pelos autos 1(27):  
 ( ) Escrivão Arquivista ou 2º ou 3º da Pefuba;  
 ( ) Escrivão 1º ou 2º da 1ª Região;  
 (X) Delegado de Polícia;  
 ( ) Juiz de Direito;  
 ( ) Outros.  
S. Jogo do Rio da Pelegrina  
Assinatura: *Jurado*  
Assinatura: *Judiciário(a)*



47  
Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia  
20<sup>ª</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Polícia de São João do Rio do Peixe



### DESPACHO

Conforme determinação do MM JUIZ de direito, através do ofício nº 409/2016, remeta-se o presente ao FÓRUM desta Comarca, com solicitação de nova dilação de prazo para conclusão das investigações.

Ainda, justifico a não realização de qualquer diligência no presente procedimento durante o prazo outrora concedido face ao acúmulo de atribuições desta Autoridade Policial no Grupo Tático Especial - GTE de Cajazeiras, na Comarca de São João do Rio do Peixe e demais termos, além dos plantões extraordinários na Central de Polícia da sede da 20<sup>ª</sup> DSPC.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe/PB, 29 de agosto de 2016.

  
**Miroslav Soares de Alencar**  
Delegado de Polícia Civil

DATA

Em 30 / 08 / 2016  
Assinado este documento  
M. Soares  
Assinatura



DATA

Revisão 31/08/16

~~Analista / Técnico(s) - 25 Vara~~



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081651070000000032588563>  
Número do documento: 2009081651070000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 54



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE – Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br. & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

## ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014<sup>1</sup>, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1.  Abri vista ao Ministério Público.
2.  Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3.  Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4.  Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5.  Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB, 31/08/2016.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

<sup>1</sup>Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: sxq.2vara@tjpb.jus.br. & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> _____ Mandado(s)                       | <input type="checkbox"/> Via Postal                                |
| <input type="checkbox"/> _____ Nota de Foro nº _____            | <input type="checkbox"/> Edital                                    |
| <input type="checkbox"/> _____ Carta(s) Precatória(s) pl/ _____ | <input type="checkbox"/> Em Cartório                               |
| <input type="checkbox"/> _____ Ofício(s) nº _____               | <input checked="" type="checkbox"/> Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

<b>VISTA</b>		
Aos 06 de 09 de 16		
Faço estes autos com vista ao(à) representante do MINISTÉRIO PÚBLICO.		
		
Analista/ Técnico Judiciário		





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

**Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.**

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 09 de setembro de 2016.

  
Flávia Cesarino de Sousa

*Promotora de Justiça*



DATA  
Realizad<sup>o</sup> em 13/09/16  
Analista / Técnico(s) - 2A Vara



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090816510700000000032588563>  
Número do documento: 20090816510700000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 58

50

  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM**

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1.  Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2.  Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3.  Apor o **"Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4.  **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5.  **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6.  Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7.  Intimar o réu, transitor ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8.  Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9.  Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transitor ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
<input type="checkbox"/>	Mandado(s):
<input checked="" type="checkbox"/>	Ofício(s) nº <u>463116</u>
<input type="checkbox"/>	Carta(s) de:
<input type="checkbox"/>	Carta Precatória p/
<input type="checkbox"/>	Requisitório(s) nº
<input type="checkbox"/>	Alvará(s):
<input type="checkbox"/>	Outro(s):
São João do Rio do Peixe-PB <u>14/08/16</u>	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)	



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Polícia de São João do Rio do Peixe



A handwritten signature in black ink is positioned in the top right corner of the document.

Ref.: I.P nº 014/2016/SJRP (Processo nº 0000277-10.2016.815.0051)

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado em 10/03/2016, ainda não relatado, com o prazo de permanência nesta DEPOL exaurido.

Justifico a não realização de diligéncia no presente procedimento dentro do prazo legal face ao acúmulo de atribuições desta Autoridade Policial no Grupo Tático Especial - GTE de Cajazeiras, na Comarca de São João do Rio do Peixe e demais termos, além dos plantões extraordinários na Central de Polícia da sede da 20ª DSPC.

Assim, tendo em vista o exaurimento do prazo de permanência deste procedimento nesta DEPOL, remeta-se o presente ao Fórum desta comarca com nova solicitação de dilação do prazo para conclusão das investigações.

São João do Rio do Peixe/PB, 18 de novembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miroslav Soares de Alencar'.  
Miroslav Soares de Alencar  
Delegado de Polícia Civil

DATA  
Em 21 / 11 / 2016  
Pelo(s) Delegado(s) \_\_\_\_\_  
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miroslav Soares de Alencar'.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_



Secretaria da  
**Segurança e da Defesa Social**  
Delegacia Geral de Polícia  
3º Superintendência Regional de Polícia  
20º Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



# GOVERNO DA PARAÍBA



OFÍCIO N° 200/2016

São João do Rio do Peixe, 22 de novembro de 2016.

R.H.  
23/11/16  
S.M.

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).  
MM(a). Juiz(a) de Direito da 2º Vara da  
Comarca de São João do Rio do Peixe/PB

MM(a). Juiz de Direito(a),

De ordem do Dr. MIROSLAV SOARES DE ALENCAR, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, os inquéritos policiais abaixo relacionados, todos com pedido de dilação de prazo, conforme despacho da autoridade policial:

Processo nº.	Indiciado
0000369-85.2016.815.0051	Sob investigação ✓
0000621-88.2016.815.0051	Sob investigação ✓
0000640-94.2016.815.0051	Domingos Fernandes Dantas Neto ✓
0000382-84.2016.815.0051	Luiz Carlos Dantas Freitas ✓
000554-60.2015.815.0051	Sob investigação ✓
0001126-16.2015.815.0051	Alana Samara Rolim Sousa ✓
0001127-98.2015.815.0051	Sob investigação ✓
0000276-25.815.0051	Sob investigação ✓
0000277-10.2016.815.0051	Sob investigação ✓

Respeitosamente,

MAX MIRAEEL ALVES FERREIRA  
ESCRIVÃO "AD HOC"  
MAT.182.234-9



**DATA**

23/11/16

Assinado em 23/11/16

Assinado em 23/11/16

Assinado em 23/11/16

Assinado em 23/11/16

**VISTA**

Acto 06 de 12 de 16.

Faço a vista (s) com vista ao(s):

- Ministério Público;  
 Juiz(a)/Defensor(a);  
 Advogado(a) de 1º grau;  
 Fazenda Pública.

S. João de Meriti, RJ, 16/11/16.

Assinado por(s) Judicário(s)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

**Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.**

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 07 de dezembro de 2016.

  
Flávia Cesarino de Sousa

*Promotora de Justiça*



13/10/16  
Assinado por: (Assinatura) - 2016



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090816510700000000032588563>  
Número do documento: 20090816510700000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 65



**ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM**

**Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:**

1.  Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2.  Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3.  Apor o **“Cumpra-se e Devolva-se”** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4.  **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5.  **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”.
6.  Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7.  Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8.  Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9.  Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:
<input type="checkbox"/> _____ Mandado(s);
<input checked="" type="checkbox"/> Ofício(s) nº <u>682116</u> ;
<input type="checkbox"/> Carta(s) de _____;
<input type="checkbox"/> Carta Precatória p/ _____;
<input type="checkbox"/> Requisitório(s) nº _____;
<input type="checkbox"/> Alvará(s); _____;
<input type="checkbox"/> Outro(s); _____;
São João do Rio do Peixe-PB, <u>14/12/16</u>
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia  
20<sup>a</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO  
DA PARAÍBA



DESPACHO

Meritíssimo Juiz:

Considerando a portaria nº 004/2017/20<sup>a</sup>DSPC/SEDS/PB, de 12.01.2017, onde dispensa esta Autoridade Policial do encargo de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de São João do Rio do Peixe/PB, e em razão do exaurimento do prazo de permanência deste procedimento nesta Depol, solicito a **dilação de prazo para a conclusão das investigações pela autoridade policial com atribuição sobre aquele município.**

São João do Rio do Peixe/PB, 18 de janeiro de 2017.

MIROSLAV SOARES DE ALENCAR  
Delegado de Polícia Civil.

Senhor escrivão do feito,  
Encaminhe o presente feito ao fórum desta comarca.  
Cumpra-se.

D A T A

Em 26 / 01 / 17  
hechói ciles Aulos





## **PORTARIA N° 004/2017/20<sup>a</sup>DSPC/SEDS/PB**

O Bel. George Wellington  
Junior, Mat. 155.637-1, Delegado  
Seccional de Policia Civil da 20<sup>a</sup>  
DSPC, no uso de suas atribuições  
legais,

**CONSIDERANDO** o teor do ofício n° 140/2016, recebido pela 3<sup>a</sup> SRPC em data de 12 de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** o parco efetivo policial na área da 20<sup>a</sup> DSPC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos serviços de policia judiciaária e dos resultados estatísticos favoráveis;

### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o DPC **DANILO CHARBEL NEWMAN MACIEL**, Mat 156.277-1, para responder cumulativamente pela circunscrição policial da Delegacia Municipal de São João do Rio do Peixe, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE. Esta Portaria entra em vigor em 16 de janeiro de 2017.

Cajazeiras-PB, 12 de janeiro de 2017

  
George Wellington Farias Junior  
DELEGADO DE POLICIA CIVIL  
FICOLA: 155.637-1

Caixa Postal n° 28 – CEP 58.900-000 – Cajazeiras/PB



S6

**DATA**

ANo 02 de 02 de 20

Recebi em Cartório estes autos do(s):

MM. Juiz;  
 Ministério Público;  
 Advogado(s)/Defensor(s);  
 Delegacia de Polícia;  
 Fazenda Pública \_\_\_\_\_;  
 Procuradoria do INSS;  
 Outros \_\_\_\_\_

S. João do Rio do Peixe - RJ

*(Assinatura)*

Assinatura, Firma(s) e/ou Identificação(s) Judicária(s)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP - 58910-000 — webmail: [sxq.2vara@tjpb.jus.br](mailto:sxq.2vara@tjpb.jus.br) & Malote Digital — Fone: (83) 3535-2550

## ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014<sup>1</sup>, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1.  Abri vista ao Ministério Público.
2.  Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3.  Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4.  Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5.  Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB, 02/02/2017.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

<sup>1</sup>Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.



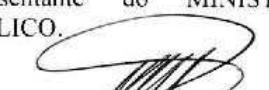


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA — FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE — Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP - 58910-000 — webmail: [sxq.2vara@tjpb.jus.br](mailto:sxq.2vara@tjpb.jus.br) & Malote Digital — Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> _____ Mandado(s)                 | <input type="checkbox"/> Via Postal                                |
| <input type="checkbox"/> Nota de Foro nº _____            | <input type="checkbox"/> Edital                                    |
| <input type="checkbox"/> Carta(s) Precatória(s) pl/ _____ | <input type="checkbox"/> Em Cartório                               |
| <input type="checkbox"/> Ofício(s) nº _____               | <input checked="" type="checkbox"/> Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

<b>VISTA</b>
Aos 02 de 02 de 17 Faço estes autos com vista ao(à) representante do MINISTÉRIO PÚBLICO.   Analista/Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

**Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.**

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 09 de fevereiro de 2017.

  
**Flávia Cesarino de Sousa**

*Promotora de Justiça*

DATA  
14/02/17  






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1.  Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2.  Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3.  Apor o **“Cumpra-se e Devolva-se”** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4.  Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5.  EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da **SÚMULA Nº 273**, do **STJ**: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”.
6.  Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7.  Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8.  Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9.  Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;

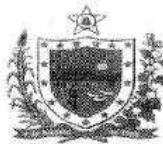


  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transitor ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juizo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juizo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
<input type="checkbox"/> Mandado(s);	
<input checked="" type="checkbox"/> Ofício(s) nº 8012017 Remessa à PF;	
<input type="checkbox"/> Carta(s) de _____;	
<input type="checkbox"/> Carta Precatória p/ _____;	
<input type="checkbox"/> Requisitório(s) nº _____;	
<input type="checkbox"/> Alvará(s);	
<input type="checkbox"/> Outro(s);	
São João do Rio do Peixe-PB, 15/02/17	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)	





**DESPACHO**

Em razão do prazo encontra-se extrapolado, estamos o remetendo a este juízo, solicitando a compreensão ao Meritíssimo Juiz para devolução do mesmo num prazo razoável, para o cumprimento das diligências necessárias para sua conclusão.

Informamos ainda, que esta autoridade policial ficou ausente de suas funções no período de 01/12/2016 até o dia 21/02/2017 e do dia 08/04/2017 até a presente data, pois se encontrava de Licença para acompanhamento de tratamento de saúde de familiar, motivo pelo qual não tivemos tempo hábil de realizar qualquer diligência neste caderno investigativo.

São João do Rio do Peixe-PB, 26 de ABRIL de 2017

  
BRAZ MORRONI DE PAIVA JUNIOR  
Delegado(a) de Policia Civil



**DATA**

Realizad

28/05/17

**Analista / Técnico(a) - 2º Vara**

**ATO ORDINATÓRIO**

(Art. 4º, PORTARIA 04/2016)

FAÇO VISTA DOS AUTOS AO  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO. 02 / 05 / 17.

*Ana Lúcia Gonçalves Fonseca*

**VISTA**

Aos 24 de maio de 2014

Faço vista dos autos com vista ex(a).

- Ministério Público;  
 Advogado(a)/Defensor(a);  
 Fazenda Pública;  
 Poder Executivo;

S. João do Rio do Peixe - RJ;

*Ana Lúcia Gonçalves Fonseca*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

**Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público, às folhas 40/41.**

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 25 de maio de 2017.

**Flávia Cesarino de Sousa**

*Promotora de Justiça*



30 - 05 - 17  
D. B.  




Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081651070000000032588563>  
Número do documento: 2009081651070000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 79

  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE



**ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM**

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. ( ) Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. (X) Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. ( ) Apor o **"Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pátio da gratuidade processual;
4. ( ) Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. ( ) EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da SÚMULA Nº 273, do STJ: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6. ( ) Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. ( ) Intimar o réu, transitor ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. ( ) Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transitor ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014**, da CGJ, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

W-05/21/17  
J-07

<b>REMESSA</b>		
Aos <u>31</u> de <u>05</u> de 20 <u>17</u>		
Remeto estes autos à(ao):		
( ) Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;		
( ) Egrégio TRF da 5ª Região;		
( <b>X</b> ) <b>Delegacia de Polícia;</b>		
( ) Juízo Deprecante;		
( ) Outro: _____		
S. João do Rio do Peixe-PB		
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)		





63

**DESPACHO**

Senhor escrivão do cargo após formalidades legais, sejam cumpridas as seguintes diligências.

01 – Junte-se cópia do Boletim Interno que consta designação do Delegado James Cilkero Costa Torres para as delegacias de São João do Rio do Peixe, Triunfo e Santa Helena.

02 – Após, sejam os autos, remetidos ao Poder Judiciário.

São João do Rio do Peixe-PB, 05 de julho de 2017

**James Cilkero Costa Torres**  
Delegado de Policia Civil





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
3<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL  
20<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



## BOLETIM DE SERVIÇOS POLÍCIA CIVIL - PARAÍBA

**RESOLVE** designar **James Cilker Costa Torres**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.082-4, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município São João do Rio do Peixe, e cumulativamente, pelas Delegacias de Polícia dos Municípios de Triunfo e Santa Helena.

*João Alves de Albuquerque*  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 330/DEGEPOL**

Em 26 de junho de 2017

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições**

*JAMES CILKER COSTA TORRES*  
JAMES CILKER COSTA TORRES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DATA

*25/07/17*  
25/07/17 - 25/07/17



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE



**ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM**

**Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:**

1. ( ) Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2.  Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. ( ) Apor o **"Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4. ( ) **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. ( ) **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6. ( ) Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. ( ) Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. ( ) Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transitor ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:
<input type="checkbox"/> _____ Mandado(s);
<input type="checkbox"/> Ofício(s) nº _____;
<input type="checkbox"/> Carta(s) de _____;
<input type="checkbox"/> Carta Precatória p/ _____;
<input type="checkbox"/> Requisitório(s) nº _____;
<input type="checkbox"/> Alvará(s);
<input checked="" type="checkbox"/> Outro(s): <i>risto</i> <i>08/17</i>
São João do Rio do Peixe - PB
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A qualificação e interrogatório de Alessandra Maria Alves de Sousa;
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil Sidney Sales de Almeida (agente da polícia civil/RN matrícula n. 194362-6);
- c) Realizar as demais diligências que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do



Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 04 de agosto de 2017

  
**Flávia Cesário de Sousa**  
*Promotora de Justiça*

DATA  
Recebido 29/08/17  
  
Analista / Técnico (e) - 2ª Vara



REUNIÃO

Ass. 36 08 de 20 A

Reunião entre os seguintes:

1º) Dr. JOSÉ MARCELO DE SOUZA

2º) Dr. JOSÉ MARCELO DE SOUZA

3º) Delegacia

4º) Delegacia

5º) Delegacia

6º) Delegacia

Fl. 13/09/17  
✓

DESPACHO

Senhor Escrivão, informam cumpridas  
as seguintes diligências:

01 - Justificare ALESSANDRA MARIA ALVES  
de SOUSA, fls. 09.

02 - expç. na Carta Proatórize, visando  
a prova do Acto civil do Rio Grande do Norte,  
e punho de SIDNEY SAMPAIO FONSECA, flr. 36.

Flr. 13/09/17

✓





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PATOS/PB  
20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – CAJAZEIRAS/PB  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

69  
MM

### INTIMAÇÃO

De ordem do Delegado de Policia: Dr. JAMES CILKERO COSTA TORRES

FICA INTIMADO(A): ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA (VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO EM 11/04/2012 NA CIDADE DE SOUSA)

, residente na(o) RUA DA FUNDAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, CENTRO , SJRP, CENTRO, SJRP, (IP 014/2016) SJRP

OBS: Trazer documentos pessoais para a devida identificação.

Intimado para comparecer na Delegacia Civil de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB, no dia 15/09/2016 às 14h00min.

Art. 330 do CPB: Desobedecer à ordem legal de funcionário Público:

**Pena:** Detenção, 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses e multa.

Art. 331 do CPB: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

**Pena:** Detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou multa.

O NÃO COMPARCIMENTO PODERÁ IMPLICAR AS SANÇÕES DO ART. 330 DO CPB.

CUMPRA-SE.

Recebido para  
cumprimento em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

.....

### INTIMAÇÃO

De ordem do Delegado de Policia: Dr. JAMES CILKERO COSTA TORRES

FICA INTIMADO(A): ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA (VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO EM 11/04/2012 NA CIDADE DE SOUSA)

, residente na(o) RUA DA FUNDAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, CENTRO , SJRP, CENTRO, SJRP, (IP 014/2016) SJRP

OBS: Trazer documentos pessoais para a devida identificação.

Intimado para comparecer na Delegacia Civil de SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB, no dia 15/09/2016 às 14h00min.

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Intimado/Recebedor

DIEGO DE FARIA SILVA  
(ESCRIVÃO AD HOC)



Certifico, para os devidos fins,  
que a viva constante na intimação  
na foi localizada, 15/09/2014, Ilheus.



20  
Set

Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3º Superintendência Regional de Polícia  
20 ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe/PB



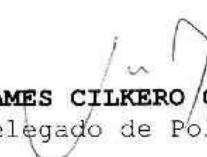
**MM JUIZ**

A Autoridade Policial realizou diligências visando a oitiva de ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, porém a mesma não foi localizada.

Diante do término do prazo legal de permanência do procedimento policial na Delegacia, remetemos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicito baixa para diligências

Senhor Escrivão do cargo, remete-se os autos ao Poder Judiciário.

SJRP, 15 de Setembro de 2017.

  
**JAMES CILKER COSTA TORRES**  
Delegado de Polícia Civil.



**DATA**

Aos 19 de 09 de 20 17

recebi em Cartório estes autos do(a):

Delegacia de Polícia

802  
Analista/Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA -- FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE -- Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP - 58910-000 - webmail: [sxq.2vara@tjpb.jus.br](mailto:sxq.2vara@tjpb.jus.br) & Malote Digital -- Fone: (83) 3535-2550

## ATO DELEGADO

Nos termos do Provimento CGJ nº 04/2014<sup>1</sup>, providencio o(s) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) abaixo assinalado, EM FACE DO PROCESSO PENAL, conforme ANEXO K, do referido Provimento:

1. ( X ) Abri vista ao Ministério Público.
2. ( ) Solicitei informações acerca do cumprimento da pena ao juízo competente da execução penal.
3. ( ) Desentranhei/reencaminhei mandado de intimação ao Defensor Público, para fins de intimação do substituto legal imediato.
4. ( ) Expedi edital para intimação do réu da sentença condenatória, em face da sua não localização para intimação pessoal.
5. ( ) Requisitei à entidade beneficiária da prestação de serviço à comunidade o encaminhamento mensal da frequência do apenado/transator.

São João do Rio do Peixe-PB, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

<sup>1</sup>Define os atos ordinatórios a serem praticados de ofícios pelos Cartórios Judiciais do Estado da Paraíba para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, e do artigo 93, XIV, da Constituição da República, bem como o dever dos magistrados em implementá-los e fiscalizá-los.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE – Rua Capitão João Dantas  
Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail: [sxq.2vara@tjpj.pj.br](mailto:sxq.2vara@tjpj.pj.br) & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

O QUE FAÇO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE:

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> _____ Mandado(s)                       | <input type="checkbox"/> Via Postal                                |
| <input type="checkbox"/> _____ Nota de Foro nº _____            | <input type="checkbox"/> Edital                                    |
| <input type="checkbox"/> _____ Carta(s) Precatória(s) pl/ _____ | <input type="checkbox"/> Em Cartório                               |
| <input type="checkbox"/> _____ Ofício(s) nº _____               | <input checked="" type="checkbox"/> Outro: ABERTURA DE VISTA AO MP |

<b>VISTA</b>
Aos <u>10</u> de <u>09</u> de <u>12</u>
Faço estes autos com vista ao(à)
representante do MINISTÉRIO
PÚBLICO.

Analista/ Técnico Judiciário





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A juntada de cópias do Boletim de Ocorrência original (902/2014 RN);
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil/RN que possui matrícula n. 194362-6 (certidão folhas 36);
- c) Realizar as demais diligências que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do



Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

73  
FD

São João do Rio do Peixe, 28 de setembro de 2017

  
**Flávia Cesarino de Sousa**

*Promotora de Justiça*

**DATA**  
Aos 03 de 10 de 2017  
recebi em Cartório estes autos nº(a):  
Flávia Cesarino de Sousa  
Analista Técnico Judiciário



24  
JL

ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1. ( ) Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. (X) Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. ( ) Apor o **"Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pátio da gratuidade processual;
4. ( ) **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. ( ) **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA N° 273, do STJ**: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”.
6. ( ) Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento N°. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. ( ) Intimar o réu, transitor ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. ( ) Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transitor ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014**, da CGJ, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

*2019/12*

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
<input type="checkbox"/>	Mandado(s);
<input checked="" type="checkbox"/>	Ofício(s) nº _____;
<input type="checkbox"/>	Carta(s) de _____;
<input type="checkbox"/>	Carta Precatória p/ _____;
<input type="checkbox"/>	Requisitório(s) nº _____;
<input type="checkbox"/>	Alvará(s);
<input type="checkbox"/>	Outro(s);
São João do Rio do Peixe-PB, <u>08/10/17</u>	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)	

*Assinatura*





Estado da Paraíba  
Poder Judiciário

2ª vara da Comarca de São João do Rio do Peixe – PB

Ofício n.º 765/2017

São João do Rio do Peixe, 09 de outubro de 2017.

Ilmº. Senhor(a) Delegado  
Delegacia de Polícia Civil  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB

Assunto: Remessa dos autos nº 0000277-10.2016.815.0051/0000621-88.2016.815.0051/0000250-90.2017.815.0051/0000060-64.2016.815.0051.

Ilmº(a). Sr(a). Delegado(a),

Pelo presente, em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito titular desta unidade judiciária, remeto a Vossa Senhoria os autos do INQUÉRITOS POLICIAIS, abaixo identificado(a), para fins de conclusão das investigações, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO	INDICIADO/VÍTIMA
0000277-10.2016.815.0051	SEGURADORA LÍDER
0000621-88.2016.815.0051	CARMEM SUZANA MARQUES DE SOUSA
0000250-90.2017.815.0051	LUAN KENNEDY DE AQUINO
0000060-64.2016.815.0051	MARIA BEATRIZ BATISTA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,

Ana Cláudia R. S. Abrantes  
Técnica Judiciária



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de Triunfo



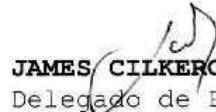
26  
MM

MM JUIZ

A Autoridade Policial é titular da Delegacia de São João do Rio do Peixe, respondendo pelas Delegacias de Santa Helena e Triunfo, e pelas Delegacias de Jираúna, Poço Dantas e Joca Claudino na ausência do titular, além de plantões noturnos da Delegacia Distrital de Cajazeiras, havendo dezenas de procedimentos policiais instaurados e baixados para diligências

Dante do fim do prazo legal, encaminhamos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para diligências.

São João do Rio do Peixe/PB, 19 de Dezembro de 2017.

  
**JAMES CILKER COSTA TORRES**  
Delegado de Polícia Civil.

Senhor escrivão do feito,  
Encaminhe o presente feito ao fórum desta comarca.  
Cumpra-se.

,



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081651070000000032588563>  
Número do documento: 2009081651070000000032588563

Num. 34069087 - Pág. 100

ATO DELEGADO  
(PORTARIA 03/2006)

DÉ-SE VISTA DOS AUTOS AO  
REPRESENTANTE DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.



Assinado eletronicamente

VISTA  
Aoc 19 de 01 de 2018  
Faz-se vista dos autos com vista ao(a)  
representante do MINISTÉRIO  
PÚBLICO



Assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081652060000000032588980>  
Número do documento: 2009081652060000000032588980

Num. 34069454 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

**Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público às folhas 72/73.**

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 25 de janeiro de 2018.

**Flávia Cesarino de Sousa**

*Promotora de Justiça*



DATA

Recebido 01/02/18

Analista / Técnico - Juiz de



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081652060000000032588980>  
Número do documento: 2009081652060000000032588980

Num. 34069454 - Pág. 3

78  
J.R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM**

Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:

1.  Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuidos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2.  Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após citiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3.  Apor o **"Cumpra-se e Devolva-se"** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;
4.  Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5.  EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da SÚMULA Nº 273, do STJ: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado".
6.  Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7.  Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8.  Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9.  Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



29/10/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transitor ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

<b>REMESSA</b>	
Aos 14 de 03 de 2016	
Remeto estes autos à(ao):	
( ) Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;	
( ) Egrégio TRF da 5ª Região;	
( <b>X</b> ) Delegacia de Polícia;	
( ) Juízo Deprecante;	
( ) Outro: _____.	
S. João do Rio do Peixe-PB	
Analista Técnico(a) Judiciário(a) _____	



DH. 22/03/2018  
✓

DESPACHO

Sr. escrivão do fto, empre-ix o feir  
de fls. 72/73.

Reunek-ix o procedimento ao Poder Ju-  
diciário após o cumprimento das diligências.

SJKP, 22/03/2018

✓

R.H 22/03/2018

~~Assinatura~~



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



MM. JUIZ:

A Autoridade Policial despachou visando cumprir as diligências de fls. 72/73.

A Autoridade Policial é titular da DP de São João do Rio do Peixe, respondendo pelas Delegacias de Triunfo e Santa Helena, havendo dezenas de procedimentos baixados e instaurados. Além disso, o efetivo pessoal é bastante reduzido para atender as demandas. Vale salientar, ainda os plantões na Delegacia Distrital de Cajazeiras e na polo de São José de Piranhas.

Diante do término do prazo legal, remetemos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para novas diligências.

São João do Rio do Peixe/PB, 20 de Junho de 2018

JAMES CILKERO COSTA TORRES  
Delegado de Polícia Civil

Aos 21 de 06 de 2018  
DATA  
Delegacia de Polícia  
Assinado por: [Signature]



**ATO DELEGADO**  
(PORTARIA 03-2016)

SE VISTA EXCE. ALTO DE AG  
REPRESENTANTE, DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO.

— 1 —

837

Apr 12 1929  
Faso now - 100000000  
Tunisia - 1000000  
Tunisia - 1000000





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

**Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério Público às folhas 72/73.**

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 20 de julho de 2018.

**Flávia Cesarino de Sousa**

*Promotora de Justiça*



DATA

Recibido 24/07/18

Analista / Técnico(a) - 2ª Vara



82

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

**ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM**

**Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:**

1. ( ) Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;
2. ( X ) Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;
3. ( ) Apor o **“Cumpra-se e Devolva-se”** nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pátio da gratuidade processual;
4. ( ) **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios** em geral, inclusive, requisições urgentes e **renovar de expedientes** não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o **descumprimento** da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;
5. ( ) **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA** para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de feito com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, **observando-se** o enunciado da **SÚMULA Nº 273, do STJ**: “Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado”.
6. ( ) Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 2º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;
7. ( ) Intimar o réu, transator ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
8. ( ) Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
9. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transator ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do **JECRIM**, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do **art. 19 e 20, do Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

*R.09.4.18  
Jef*

<b>REMESSA</b>	
Aos <u>11</u> de <u>10</u> de 20 <u>18</u>	
Remeto estes autos à(ao):	
<input type="checkbox"/> Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;	
<input type="checkbox"/> Egrégio TRF da 5ª Região;	
<input checked="" type="checkbox"/> <b>Delegacia de Polícia;</b>	
<input type="checkbox"/> Juízo Deprecante;	
<input type="checkbox"/> Outro: _____	
S. João do Rio do Peixe-PB, <u>11/01/18</u>	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a)	



83  
Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia  
20<sup>ª</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



## DESPACHO

Senhor escrivão do cargo, cumpra-se o seguinte,  
observando o prazo legal e prioridade diante de baixa anterior sem  
diligência e o teor do ofício nº 418/2018/MP; :

- 01- Junte-se cópia do ofício nº 589/2018/2<sup>a</sup> Vara;
- 02- Junte-se cópia do ofício nº 388/2018/DP;
- 03- Junte-se cópia do ofício nº 418/2018/MP;
- 04- Cumpra-se o teor de fls. 72/73;
- 05- Após, remeta-se o IP ao Poder Judiciário.

Cumpra-se.

SJRP, 08/11/2018

  
**James C. Costa Torres**  
Delegado de Polícia Civil





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB  
RUA GENESIA LEITE FURTADO, Nº 388, CENTRO, CEP: 58910-000  
TEL/FAX: (83) 35352620

**OFÍCIO N. 418/2018**

**SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, 31 DE OUTUBRO DE 2018**  
(NA RESPOSTA FAZER REFERÊNCIA AO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 044.2018.000026).

**AO DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB,**

Ao cumprimentar Vossa Excelência, sirvo-me do presente instrumento para soliciar, em um prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca do andamento dos Inquéritos Policiais que possuem, como objeto, a notícia de suposta prática dos crimes de estelionato, praticados, em tese, por Maria Bernardo de Sousa, Alessandra Maria Alves da Silva e José Ilton Pereira da Silva, tendo como vítima a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., devendo ser apontando:

- 1- as diligências já realizadas e as que se encontram pendentes;
- 2- as razões da não conclusão das investigações dos referidos inquéritos policiais.

Segue em anexo cópia do ICP 044.2018.000026.

Atenciosamente,

*Flávia H.18*

**FLÁVIA CESARINO DE SOUSA**  
**Promotora de Justiça**

Inquérito Civil 044.2018.000026  
Documento 2018/0000673406 criado em 31/10/2018 às 07:47  
<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/544bb608ca59a57cfd50cf870earf894d>



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090816520600000000032588980>  
Número do documento: 20090816520600000000032588980

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 31/10/2018

Num. 34069454 - Pág. 14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
CARTÓRIO DA SEGUNDA SERVENTIA – FÓRUM JOÃO BERNARDO DE ALBUQUERQUE

Rua Capitão João Dantas Rothea, s/n, POPULARES -CEP – 58910-000 – webmail:  
sxq.2vara@tjpj.pj.br. & Malote Digital – Fone: (83) 3535-2550

Ofício n° 590/2018 São João do Rio do Peixe, 11 de outubro de 2018.

**EXMº(A). SENHOR(A)**  
**DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**  
**SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB**

**Assunto:** Remessa de Processos.

Ilmº(a). Sr(a). Delegado(a),

Pelo presente, em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito titular desta Unidade Judiciária, remeto a Vossa Excelência os autos dos PRCESSOS abaixo identificado(a), para fins de conclusão das investigações, no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO	INDICIADO/VÍTIMA
0000086-28.2017.815.0051	RAFAEL VIEIRA DA SILVA e MARIA DUARTE BRAGA
000277-10.2016.815.0051	SEGURADORA LÍDER
0000476-61.2018.815.0051	LAUDEMIRO FERNANDO DE ALMEIDA
0000277-39.2018.815.0051 (000277-38.2018.815.0051)	RAIMUNDA FÉLIX DA SILVA
0000439-68.2017.815.0051	SEG. LÍDER CONS. SEGURO DPVAT
0000502-93.2017.815.0051 (000522-21.2016.815.0051)	FERNANDO BENEVUTO DE MELO
0000031-43.2018.815.0051	OVIBIEL ESTRELA FERNANDES
0000206-37.2018.815.0051	VALCEMIR FERREIRA DE OLIVEIRA
0000386-53.2018.815.0051	ANTÔNIO FERREIRA ALVES
0000693-46.2014.815.0051 (04APEOS)	DIONICI DA COSTA PEREIRA E OUTROS
0000073-92.2018.815.0051	JOSÉ ESTRELA DE OLIVEIRA

Atenciosamente,

  
Suzana Fernandes Santos  
Técnica Judiciária  
Mat. 471.958-1





86

OFICIO N° 388 /2018

São João do Rio do Peixe/PB, 30 de Outubro de 2018

Aos funcionários MAXUEL E MARIA JOSÉ  
Delegacia de Polícia Civil  
São João do Rio do Peixe/PB

Pelo presente, solicitamos, aos nobres funcionários, que na hipótese de baixa de procedimentos policiais, IMEDIATAMENTE, sejam os mesmos repassados à Autoridade Policial para as providências

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

JAMES CILKERO COSTA TORRES  
DELEGADO DE POLICIA CIVIL



88

CERTIFICO, para os devidos fins, que mantive contato com escrivão ALCIDES, Delegacia de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, através do telefone 041-84-33325045, o qual me informou que o agente SIDNEY SALES DE ALMEIDA encontra-se lotado na Divisão de Polícia do Oeste, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. O escrivão citado se comprometeu em enviar cópia do original do Boletim de Ocorrência nº 902/2014. O referido é verdade.

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018

  
James C. Costa Torres  
Delegado de Polícia Civil.



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



Ofício nº. 455 /2018/SJRP

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018.

Ao Ilmo  
Escrivão Alcides  
DP de Areia Branca/RN  
E-mail.dmareiabranca@rn.gov.br  
Contato: 041-84-33325094 / 3332-4359

Referência: Remessa de Boletim de ocorrência nº 902/2014

Senhor(a) Escrivão ,

Venho através do presente, com as cordialidades de estilo, solicitar, a Vossa Excelência, que seja enviado para Delegacia de Polícia Civil de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014 da Delegacia de Polícia Civil de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

JAMES CILKERO COSTA TORRES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO RIO DO PEIXE  
ESTADO DA PARAÍBA  
E-MAIL: delegaciasjrp@gmail.com  
Escrivão Maxuel.  
CONTATO: 04183-991217647



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



Ofício nº. 457 /2018/SJRP

JV/1

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018.

Ao Ilmo  
Delegado de Polícia Civil  
DIVIPOE - MOSSORÓ-RN

Referência: Remessa de Carta Precatória

Senhor(a) Escrivão ,

Venho através do presente, com as cordialidades de estilo, solicitar, a Vossa Excelência, que seja enviada a Carta Precatória nº 04/2018/DPSJRP para Divisão de Polícia do Oeste (DIVIPOE), na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

  
JAMES CILKER COSTA TORRES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
ESTADO DA PARAÍBA  
E-MAIL: delegaciasjrp@gmail.com  
Escrivão Maxuel.  
CONTATO: 04183-991217647





CARTA PRECATÓRIA Nº 04 /2018

**AO BEL. , DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL TITULAR DA DELEGACIA DE DIVISÃO DE POLÍCIA DO OESTE  
(DIVIPOE), MOSSORÓ- RN**

**O BEL. (a) JAMES CILKERO COSTA TORRES, DELEGADO (A) DE POLÍCIA CIVIL , TITULAR DA DELEGACIA DE  
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, ESTADO DA PARAÍBA**

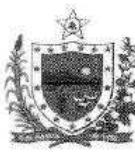
FAZ SABER,

*Que na Delegacia de São João do Rio do Peixe foi instaurado o Inquérito Policial de N.º 014/\_2016, com a finalidade de apurar o crime tipificado no Art.171 do CPB, contra a Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT, em razão do que é expedida a presente Carta Precatória para ser tomado por termo de depoimento de SIDNEY SALES DE ALMEIDA, Agente de Investigação, lotado na DIVIPOE, na Cidade de Mossoró/RN., a qual deverá responder o seguinte: Segue em anexo, Boletim de Ocorrência nº 902/2014/DP de Areia Branca/RN, fls.27 e 36 .*

- 01- A assinatura corresponde no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls.27 , é do depoente ?
- 02- A certidão constante no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls.36, é proveniente do depoente ?  
*Caso negativo, quem fez a certidão em questão ?*
- 03- O depoente redigiu e assinou o Boletim de Ocorrência nº 902/2014 ?
- 04- *Na data da confecção do Boletim de Ocorrência , possuía escrivão na Delegacia de Areia Branca/RN ? Caso negativo, quem exercia a função de escrivão da DP de Areia Branca/RN na época ?*
- 05- *O depoente já fez algum serviço de escrivão na DP de Areia Branca/RN, na época do fato ?*
- 06- *O depoente conhece a pessoa de ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, comunicante no Boletim de Ocorrência nº 902/2014 ? Caso positivo, como a conheceu ?*
- 07- *Outras necessárias.*



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ªSuperintendência Regional de Polícia  
20ªDelegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe/PB



# GOVERNO DA PARAÍBA



ASSIM O DEPRECO.

*Pugnando ainda a Vossa Excelência , que lhe sendo esta apresentada, e depois de nela exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, cumprindo as diligências solicitadas, promova a remessa posterior à este órgão de Polícia. Dada e passada nesta cidade de São João do Rio do Peixe. Estado da Paraíba aos 04 dias do mês de Dezembro de 2018. Eu \_\_\_\_\_ Escrivão que digitei.*

  
James Cilker Costa Torres  
Autoridade Policial Deprecante



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



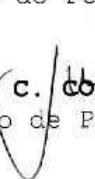
Meritíssimo Juiz:

A Autoridade Policial diligenciou visando cumprir as diligências requeridas.

Diante do término do prazo legal, remetemos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para juntada da carta precatória e oitivas de testemunhas.

Senhor escrivão do feito, remeta-se o procedimento ao Poder Judiciário.

São João do Rio do Peixe/PB, 05/12/2018.

  
**JAMES C. COSTA TORRES**  
Delegado de Polícia Civil



Assinado eletronicamente por: DIEGO MARCIO GONCALVES FONSECA - 04/09/2020 07:54:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081652060000000032588980>  
Número do documento: 2009081652060000000032588980

Num. 34069454 - Pág. 22

Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20.º Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



Ofício. N° 458/2018 -

São João do Rio do Peixe/PB, 05 de DEZEMBRO de 2018.

**AO EXCELENTÍSSIMO  
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO  
PEIXE/PB  
NESTA.**

Referência: evolução de Inquéritos e Toc's

De acordo com o Delegado James Gilkefo Costa Torres, venho por meio deste encaminhar a este cartório da 2ª vara os seguintes procedimentos.

- 01- 0000386-53.2018.815.0051
- 02- 0000086-23.2017.815.0051
- 03- 0000502-93.2017.815.0051
- 04- 0000145-79.2018.815.0051
- 05- 0000433-68.2017.815.0051
- 06- 0000277-39.2018.815.0051
- 07- 0000031-43.2018.815.0051
- 08- 00000277-10.2016.815.0051

**RECEBIDO**

05/12/18  
Assista Técnico Judicário

Atenciosamente,

~~MAXWELL FRANCIS DO NASCIMENTO MATIAS~~  
~~Escrivão de Polícia Civil "Ad Hoc"~~  
~~Mat. 182.196-2~~



DATA  
DATA 05/12/18 recebi em Cartório  
SANTOS ANDRADE  
Poder Judiciário de  
SANTOS  
Analista / Técnico(s) - 2<sup>a</sup> Vara



ah



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16, CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à Autoridade Policial para realização de diligências para que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo (aspectos relacionados à autoria e materialidade da infração penal em questão) para eventual oferecimento de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo cumprimento das seguintes diligências pela autoridade policial:

- a) A juntada de cópias do Boletim de Ocorrência original (902/2014 RN);
- b) A oitiva do Agente de Polícia Civil/RN que possui matrícula n. 194362-6 (certidão folhas 36);
- c) Que seja oficiada a Seguradora Líder para que esta esclareça se a investigada Alessandra Maria Alves de Sousa chegou a receber alguma indenização em razão do acidente do dia 11/01/2012, juntando comprovantes;
- d) Realizar as demais diligências que se fizerem



as

necessárias à elucidação dos fatos, como a oitiva de outras testemunhas relevantes, e, ao final, elaborar o competente relatório conclusivo das investigações.

Requer, ademais, que sejam atendidas as prescrições do Código de Processo Penal e, em especial, pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

São João do Rio do Peixe, 14 de dezembro de 2018.



**Flávia Cesário de Sousa**  
*Promotora de Justiça*



  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**ATOS ORDINATÓRIOS PENAIS/PEM**

**Por delegação do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2016 (art. 4º), providencio:**

1.  **Juntar os antecedentes criminais nos autos de inquérito policial, após, distribuídos, quando a distribuição não o fizer, e dar imediata vista ao Ministério Público, salvo requerimento urgente da autoridade policial, hipótese que os autos devem imediatamente ser conclusos ao Juiz;**
2.  **Baixar os autos de inquérito policial à Delegacia de Polícia Civil, assinando prazo de trinta dias, em se tratando de indiciado que esteja em liberdade, para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público ou a pedido da autoridade policial, após oitiva do Ministério Público, nesta última hipótese;**
3.  **Apor o “*Cumpre-se e Devolva-se*” nas cartas precatórias que digam respeito à citação e intimação de pessoa residente na Comarca para audiência a ser realizada no Juízo deprecante ou intimação pura e simples de outro ato processual, após observar o regular recolhimento das custas processuais e demais taxas judiciais, caso não se trate de feito sob o pálio da gratuidade processual;**
4.  **Expedir/Assinar, de ordem, os ofícios em geral, inclusive, requisições urgentes e renovar de expedientes não efetivados ou não atendidos, fazendo-se constar a advertência de o descumprimento da ordem judicial poderá configurar o crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, exceto aqueles que versem sobre constrição ou liberação de bens e valores, bem como aqueles dirigidos a qualquer outra autoridade judiciária do mesmo grau ou superior e ao Órgão Correcional a que está vinculado o magistrado;**
5.  **EXPEDIR CARTA PRECATÓRIA para inquirição de declarante(s)/testemunha(s) residente(s) fora da Comarca, com urgência quando tratar-se de ato com tramitação prioritária ou fixando o prazo de 60(sessenta) dias, nos demais casos, observando-se o enunciado da SÚMULA Nº 273, do STJ: “Intimada a defesa da parte pedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juiz de deprecado”.**
6.  **Renovar os mandados de prisão criminal expedidos anteriormente por outros meios e ainda não cumpridos, se vigentes, através do sistema CPM – Controle de Prisões e Mandados e enviados ao BNMP, observados os requisitos do art. 1º, §§ 2º e 3º, do Provimento Nº. 005/2013, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, bem como proceder a atualização e manutenção das informações e conteúdos disponibilizados no BNMP, no sentido de informar, em até 24 horas, eventuais ordens de revogação de prisões já comunicadas ao BNMP ou o conhecimento do cumprimento da ordem, diretamente através do sistema CPM;**
7.  **Intimar o réu, transitor ou adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da transação penal/ medida socioeducativa, após a entidade beneficiária comunicar o descumprimento, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;**
8.  **Intimar o réu/adolescente em conflito com a lei para justificar, em 03 (três) dias, o descumprimento da suspensão condicional do processo/medida socioeducativa, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;**
9.  **Solicitar informações sobre o cumprimento de transação penal, suspensão condicional ou medida socioeducativa de processo deprecado(a) a outras Comarcas;**



  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
2ª VARA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

10. ( ) Solicitar que a entidade beneficiária pela prestação de serviço à comunidade remeta mensalmente a frequência do apenado, transitor ou adolescente, quando deixar de fazê-lo. Em caso de reincidência em não atender a solicitação, renovar com a advertência de que o descumprimento injustificado pode acarretar, em tese, crime de desobediência à ordem legal, com consequente extração de cópias do processo e remessa a Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento cabível;
11. ( ) Providenciar, após o trânsito em julgado da sentença, a **DESTRUIÇÃO DE BENS APREENDIDOS** em procedimentos do JECRIM, especificamente, quando se tratar de armas brancas ou drogas, nos termos do art. 19 e 20, do **Provimento nº 15/2014, da CGJ**, expedindo mandado para o referido fim, e, atualizando a tramitação do bem no Sistema STI e CNJ.
12. ( ) Intimar o réu que se encontra em regime aberto ou semiaberto para justificar o não recolhimento ao cárcere, em 03 (três) dias, quando o Diretor da Cadeia Pública informar a ausência ou ausências, abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público, após o decurso do prazo assinado;
13. ( ) Nos pedidos de saída temporária, de progressão de regime e de livramento condicional, liquidar a pena do réu, solicitar certidão do comportamento carcerário ao Diretor da Cadeia, no prazo de três dias, abrindo-se, em seguida, vista dos autos ao Ministério Público, certificando em caso de livramento condicional se o réu já foi agraciado alguma vez com esse benefício;
14. ( ) Nos pedidos de transferência de réu para cumprimento de pena em outra Comarca, quando já existir processo de execução, solicitar, ao juízo da execução penal, informações sobre a possibilidade de receber o apenado, caso o pedido não tenha sido instruído com ofício daquele juízo nesse sentido e, em seguida, dar-se vista dos autos ao Ministério Público;
15. ( ) Nos pedidos de regressão de regime formulado pelo Ministério Público, intimar o réu para se pronunciar em 03 (três) dias;
16. ( ) Solicitar informações sobre o cumprimento da pena ao juízo da execução penal, quando o réu cumprir pena em outra Comarca;
17. ( ) Expedir no mês de janeiro de cada exercício forense atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da Lei nº 7. 210/1984, e em seguida dar ciência ao apenado, entregando-se-lhe contrafé;

*W. 13/1/19*

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico e dou fé que, nesta data, EXPEDI:	
<input type="checkbox"/>	Mandado(s);
<input type="checkbox"/>	Ofício(s) nº _____;
<input type="checkbox"/>	Carta(s) de _____;
<input type="checkbox"/>	Carta Precatória p/ _____;
<input type="checkbox"/>	Requisitório(s) nº _____;
<input type="checkbox"/>	Alvará(s) _____;
<input type="checkbox"/>	Outro(s); _____;
São João do Rio do Peixe-PB, 09/05/19	
Analista/ Técnico(a) Judiciário(a) Em conformidade ao despacho de 15/05/2019	

**REMESSA**

*S. 13/05/19*  
Entregue estes autos à Delegacia  
de Origem  
São João do Rio do Peixe, 09/05/19  
*Slap*  
2ª Vara



92  
Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia  
20<sup>a</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



### DESPACHO

Senhor Escrivão do feito, cumpra-se o teor de fls.94, A, B. Após, remeta-se o IP ao Poder Judiciário.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe/PB, 12 de Novembro de 2019

  
**JAMES CILKER COSTA TORRES**  
Delegado de Polícia Civil



EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAMAS  
 30300-068 - AD SAO JOAO DO RIO DO PEIXE  
 SAB. JOAO DO RIO DO PEIXE - PB  
 CNPJ: 34022818500-71 ins. EST. - 00042000  
 COMPRARIA DO CLIENTE

Cliente: CECILIA TARTA ESTANCI SEGURANCA  
 CNPJ/CPF: 001 007 000-100  
 Doc. Post: 3003000000  
 Contrato: 001245-070 Cad. Adm: 10326034  
 Cartao: 74470150

Entrega: 14/11/2013 Hora: 09:30:42  
 Endereço: Matriz/rua: 047/24822  
 Cidade: RJ  
 Bairro: Mandacaru  
 Modalidade: A Entregar  
 IB: 10002  
 IB: 1150/12H4

DESCRIÇÃO: abr. PREÇO  
 SHDX CONTRATO AGEN 1 47,00  
 Valor do Porte: 41,75  
 Cep Destino: 50030-030 Rua Getulio Vargas, Novo  
 Peso real (kg): 0,095  
 Peso Tarifado: 0,095  
 DE: RJ 02400-2240R  
 PE - 00 ED - S ES - B  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75

Postagem ocorrida após o horário limite de P  
 agem (08), sera acrescida 1,00 dia útil a  
 aço pedra de entrega

SHDX CONTRATO AGEN 1 47,00  
 Valor do Porte: 41,75  
 Cep Destino: 50030-030 Rua Mossoro  
 Peso real (kg): 0,091  
 Peso Tarifado: 0,091  
 DE: RJ 02400-2240R  
 PE - B ED - S ES - S  
 AVISO DE RECEBIMENTO: 5,75



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
AB: 30300088 - AC SAO JOAO DO RIO DO PEIXE  
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - PB  
CNPJ...: 34028316364571 Ins Est.: 160745500  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SECRETARIA ESTADO SEGURANCA  
CNPJ/CPF...: 08730095000100  
Doc. Post...: 399505406  
Contrato...: 9912450810 Cod. Adm.: 18326854  
Cartao...: 74470760

Movimento...: 24/01/2020 Hora.....: 11:14:39  
Caixa...: 95175769 Matricula.: 84790008  
Lancamento.: 023 Atendimento.: 00008  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 176898/068

DESCRICAO	QTD	PRECO(R\$)
SEDEX CONTRATO AGEN	1	15,43*
Valor do Porte(R\$)	9,68	
Cep Destino	58910-000 (PB)	
Peso real (KG)	0,052	
Peso Tarifado	0,052	
OBJETO		003000335458R
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO		5,75

Postagem ocorrida aps o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,43

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o servico adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATAR  
Reconheco a prestação do(s) serviço(s) acima prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante apresentação de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ass. Responsável: \_\_\_\_\_

Postagem ocorrida aps o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante. Para eventual contato com  
os Correios.  
VIA-CLIENTE SARA 7.9.02



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



Ofício n° 464 /2019/DPSJP

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, 13 de Novembro  
de 2019

Ao Exmo  
Delegado de Polícia Civil  
AREIA BRANCA/RN

**Assunto:** CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 902/2014.

Senhor Delegado

Pelo presente, solicitamos, a Vossa Excelência, cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014, face requisição do Ministério Público nos autos do Processo nº 0000277-10.2016.815.0051. Vale salientar que solicitamos tal diligência ao escrivão Alcides através do ofício nº 455/2018, porém não recebemos resposta. Segue em anexo, cópia do ofício e do boletim citados.

Na oportunidade, reitero protestos de consideração e estima.

Respeitosamente,

  
JAMES CILKER COSTA TORRES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL



DESCRICAO QTD. PREC/UN.  
 SEDEX CONTRATO AREIA 1 47,60  
 Valor do Porte 41,35  
 Cep Destino 95620000 GRAN  
 Peso real (Kg) 0,024  
 Peso Licitado 0,029  
 DATA 10/03/2023 10:00  
 PE 11 FU - S ES N  
 AVISO DE RETIRADA NAO 5,00

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (0h) será considerada em dia útil naquele período de entrega.

## TOTAL 10 ATTENDANCE (S)

Valor declarado não colocado (%)  
No caso de objeto com valor  
utilize o serviço adicionado de valor declarado

PF Prazo Final de entrega em dias úteis  
ED Entrada domiciliar - Sim?  
ES Entrada sábado - Sim Nau  
RE Restrição de entrega -

**A FAVOR**  
Reconheço a prestação do(a) serv. (s) e/ou(s) prestador(s) (o(s) qualificativo(s) mediante apresentação de fatura. O(s) salvo(s) constante(s) deste comprovante poderão ser carimbado(s) de acordo com as cláusulas contratuais.  
Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Postagem ocorrida após o horário limite de postagem (H<sub>0</sub>) será acrescida 1 dia útil ao prazo de validade do vencimento.

SEK. POSTAIS: 11811051 2020-5-13 15:22:22

Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Treinamento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do IB ( etiqueta  
decente comprovante, para eventual contato com  
os Correios).

VIA-CLIENTE





**CERTIDÃO**

**Certifico, para os devidos fins, que diante da demanda de serviços nas Delegacias de São João do Rio do Peixe, Santa Helena e Triunfo, onde existem dezenas de procedimentos instaurados e baixados, sendo grande área circunscritional que dificulta as diligências, efetivo reduzido e plantões nas Cidades de Cajazeiras, Uiraúna e São José de Piranhas, não foi possível diligenciar nos autos anteriormente.**

SJRP/PB, em 20/11/2019.

James C. Costa Torres  
Delegado de Polícia Civil



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Superintendência Regional de Polícia  
20ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe

101



MM. JUIZ

A Autoridade Policial despachou visando cumprir as diligências requisitadas.

Ofícios foram expedidos reiterando o teor de fls. 88 e 89, conforme comprovantes de remessa via correios acostados aos autos.

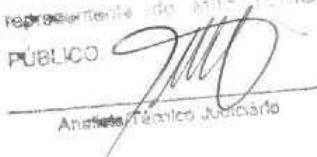
Pelo exposto, diante da demanda de serviço e diligências pendentes, remetemos os autos ao Poder Judiciário. Desde já, solicitamos baixa para juntada dos documentos constantes às fls. 88 e 89.

Senhor escrivão, remeta-se o IP ao Poder Judiciário..

São João do Rio do Peixe/PB, 20/11/2019.

  
JAMES CILKERO COSTA TORRES  
Delegado de Polícia Civil



VISTA  
Aos 26 de 11 de 2019  
Faço saber à autoridade competente que  
representante do MINISTÉRIO  
PÚBLICO   
Andréia Tânia Jucá  
Analista Técnico Judiciário





10

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB

Inquérito Policial n. 0000277-10.2016.815.0051

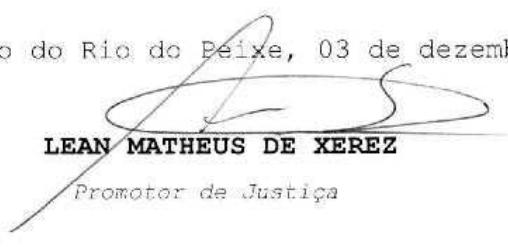
O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, por meio  
do Promotor de Justiça da Promotoria Cumulativa de São  
João do Rio do Peixe, vem, atenciosamente, perante  
Vossa Excelência, **requerer**, com fulcro no artigo 16,  
CPP, a devolução dos autos deste Inquérito Policial à  
Autoridade Policial para realização de diligências para  
que o órgão ministerial possua lastro probatório mínimo  
(aspectos relacionados à autoria e materialidade da  
infração penal em questão) para eventual oferecimento  
de denúncia ou pedido de arquivamento dos autos.

Em especial, postula, este órgão, pelo  
cumprimento das diligências apontadas pelo Ministério  
Público na manifestação de folhas 94/95.

Requer, ademais, que sejam atendidas as  
prescrições do Código de Processo Penal e, em especial,  
pugna-se pela obediência ao prazo legal contido no  
artigo 10 do diploma processual ora mencionado.

Solicito, ademais, um maior empenho da  
Autoridade Policial no cumprimento das diligências, uma  
vez que o inquérito policial já tramita há mais de 3  
anos, sem conclusão das investigações.

São João do Rio do Peixe, 03 de dezembro de 2019

  
LEAN MATHEUS DE XEREZ

Promotor de Justiça



## REMESSA

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Remeto estes autos à(s):  
 Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba;  
 Egrégio TRF da 5ª Região;  
 Delegacia de Polícia;  
 Juiz Desembargador;  
 Outro: \_\_\_\_\_  
S. João do Rio Preto-SP

*[Assinatura]*  
Analista/Técnico(a) Juicier(a)s

## CONCLUSÃO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Fiz os estes autos conclusos pelo (s) \_\_\_\_\_  
Sr.(a) Dr(a) Juiz (a) da Direção da Vara.

*[Assinatura]*  
Analista/Técnico Juicier(a)s





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

103

Fórum Dr. João Bernardo de Albuquerque – Rua Capitão João Dantas Rothea, s/n, São João do Rio do Peixe/PB. CEP 58910-000 - Telefone: (83) 3535-2550 -  
webmail: [sxq.2vara@tjpb.jus.br](mailto:sxq.2vara@tjpb.jus.br) & Malote Digital

Processo nº 277-10.2016.815.0051

**DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro o pedido do Ministério Pùblico de fl.

Encaminhem os autos à autoridade policial para cumprimento das diligências, conforme requerimento ministerial, estabelecendo o prazo de trinta dias para retorno dos autos a este Juízo.

Com o retorno, abra-se vista ao MP.

Cumpra-se.

São João do Rio do Peixe-PB, 13 de dezembro de 2019

 **Kleyber Thiago Trovão Eulálio**  
Juiz de Direito em substituição

DATA  
Aos 17 de 12 de 2019  
recebi em Cartório o(s) de autos do(s) de  
M. J. P. e M. V. de Britto  
Assassinato de Tony Jardim de Britto





**DESPACHO**

*Senhor Escrivão do feito, cumpra-se o seguinte no prazo de 30 dias, dando prioridade no procedimento em questão face o tempo de instauração :*

- 01- *Expeça-se ofício visando informações do cumprimento da Carta Precatória nº 04/2018 constante às fls.90, conforme comprovante de remessa às fls.18;*
- 02- *Expeça-se ofício visando informações do cumprimento do ofício nº 464/2019 constante às 99, conforme comprovante de remessa às fls.99.v;*
- 03- *Cumpra-se o teor de fls.94, letra c;*
- 04- *Após , remeta-se o IP ao Poder Judiciário no prazo citado.*

SJRP, 15 /01/2020

  
JAMES CILKERO COSTA TORRES  
Delegado de Polícia Civil

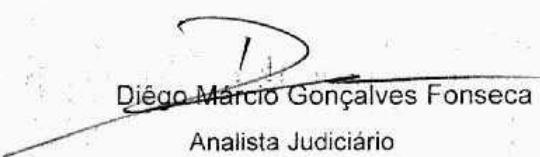


**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, para os devidos fins de direito,  
que diante da digitalização dos procedimentos criminais, remeto o feito em questão para  
escaneamento dos autos.

O referido é verdade. Dou fé.

São João do Rio do Peixe, 29/07/2020.

  
Diogo Márcio Gonçalves Fonseca

Analista Judiciário  
Mat. 476.963-5



JUNTADA  
Aos 12 de 08 de 2020  
Junto a estes autos NOTA DE  
TO DO N° 029/2020  
em frente.

Analista/Técnico Judiciário





## SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 081/20 (INTIMACAO, ART. 238 DO CPC).**  
00861 Processo: 0000665-71.2009.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINARIO AUTOR: HONILDA CELESTINO MAIA ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO, 013662PB ALBERTO DA SILVA RODRIGUES. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00862 Processo: 000718-01.2014.815.0081 - EMBARGOS E EXECUCAO REU: RONILDA CELESTINO MAIA ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 082/20 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**  
00863 Processo: 0000693-12.2020.815.0081 - PEDIDO DE BUSCA E AP AUTOR: D. P. C. S. B. Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00864 Processo: 0000175-78.2020.815.0081 - AUTO DE PRISAC EM FL AUTOR: F. O. S. A. ADVOGADO: 017323PB ROGACIANO ARAUJO DA COSTA, Olt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2013.
- 00865 Processo: 0001185-83.2018.815.0081 - MEDIDAS PROTECTORIAS AUTOR: MARIA CRISTIANE DA SILVA/REU: FLAVIA DE OLIVEIRA SALES/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2013.
- 00866 Processo: 0000751-08.2019.815.0081 - AUTO DE PRISAC EM FL REU: DANIEL CLAUDIO DA SILVA ALM Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00867 Processo: 0000715-16.2018.815.0081 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCO RIBEIRO TAP-SILVA/IX Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00868 Processo: 00007-53.2019.815.0081 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO VITIMA: FORUM DA COMARCA DE SÃO BENTO/REU: CLAUDIO DA SILVA ADVOGADO: 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO, Olt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00869 Processo: 0000751-08.2019.815.0081 - INSANIDADE MENTAL DO REU: DANIEL CLAUDIO DA SILVA ADVOGADO: 010942PB ARTUR ARAUJO FILHO, 023221PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO, Olt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.

## SAO JOAO DO RIO PEIXE

- RA. VARA DE SAO JOAO DO RIO PEIXE NF 029/20 (Parágrafo 2º do Art.370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**  
00870 Processo: 0000007-43.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: OLVIO FERNANDES DE SANTANA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00871 Processo: 0000053-67.2019.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: MINISTERO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA/REU: CLAUDINIO DA SILVA ADVOGADO: 017323PB FLAUBER JOSE DANTAS DOS SANTOS CARNEIRO, Olt Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00872 Processo: 0000083-39.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: FRANCISCO CAMILO SOARES/ADVOGADO: HERSON NISKER ABREU MOREIRA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00873 Processo: 0000092-00.2020.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: MARIA CATARINA GONCALVES DE ABRENTADES/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00874 Processo: 0000000-51.2019.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: CLAUDIO DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00875 Processo: 0000092-64.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: ANTONIA GABRIELE DE FREITAS/ADVOGADO: HENRY OSBRELLER/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00876 Processo: 0000094-97.2020.815.0051 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE ERIVALDO DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00877 Processo: 0000103-00.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FABIANA MARIANO DE ANDRADE/Atitima: CATARINA ABRENTADES/ADVOGADO: HERSON NISKER ABREU MOREIRA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00878 Processo: 0000105-14.2020.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: LUIZ CARLOS SOUZA MACIEL/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2019.
- 00879 Processo: 0000110-51.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: LUCIANO BRAGA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00880 Processo: 0000112-2.2020.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: CLAUDIO STANISLAVIC ACILMIO PEREIRA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00881 Processo: 0000113-32.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: JOSE ARTHUR DANTAS LISBOA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00882 Processo: 0000116-58.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: FELIPE MATIAS DE CARVALHO/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00883 Processo: 0000128-00.2020.815.0051 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JOSE EDIO GERONIMO BEZERRA/Atto: JUSTICA PUBLICAREU/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00884 Processo: 0000130-49.2018.815.0051 - EXCLUIÇÃO DE MEDIDAS INFRATORIAS: H. P. O. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00885 Processo: 0000141-61.2019.815.0051 - INOLEMTO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: MARIA DE SCUSA/ADVOGADO: D. ASSIS PEREIRAMO/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00886 Processo: 0000181-53.2020.815.0051 - PROCEDIMENTO INVEST. AUTOR: M. P. E. FREU: T. C. B. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00887 Processo: 0000185-96.2017.815.0051 - INQUERITO POLICIAL INDIIGIADO: JOSE BORGES DE SANTANA/JUINORVITIMA: JUVENTINA TAVARES BORGES/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00888 Processo: 0000190-63.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: MARIA A MACEINA DE ALMEIDA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00889 Processo: 0000229-84.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: FRANCISCA MINERVINA DE SOUSA/Atto: JUSTICA PUBLICAREU/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00890 Processo: 0000235-05.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: D. A. A. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00891 Processo: 0000248-53.2017.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: ARILMA DE SCUSA FERNANDESCREU/FRANCISCO DF ASSIS GOMES/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00892 Processo: 0000262-36.2019.815.0051 - AÇAO PENAL- PROCEDIMENTO REU: FERNANDO HENRIQUE NETO/ VITIMA: ANTONIA MAJARA TORRES DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00893 Processo: 0000284-06.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: ANTONIO ALVES DE SOUZA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00894 Processo: 0000288-77.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: FRANCISCA GISELE IN CANDIDO DE SOUSA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00895 Processo: 0000277-10.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.

- mento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00896 Processo: 0000308-86.2020.815.0051 - INQUERITO POLICIAL INDICADO: CARLOS CESAR DUARTE/INDICADO: GILBERTO DUARTE DE MOURA/INDICADO: IRISCIENES DA SILVA DANTAS/AVITIMA: ESCOLA ESTADUAL FRANCISCA FONSECA MARTINS/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00897 Processo: 0000324-48.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00898 Processo: 000233-09.2017.815.0051 - TEIMO CIRCUNSTANCIA/AD AUTOR: JUSTICA PUBLICAUATOR: RODRIGO FERREIRA ESP. AURINEIDE MARQUES DAN/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00899 Processo: 000341-83.2017.815.0051 - PROCESSO DE APURACAO AUTOR: M. P. E. PINHATCHE: J. R. L. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00900 Processo: 000359-75.2019.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA/ALDENOR BRIZA DA SILVA BERNARDO/REU: EDWANILSON CARLOS COSTA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00901 Processo: 000373-63.2020.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICA INDICADO: ALFREDO DA SILVA DUARTE/INDICADO: DAMIANA LINDO DE ALMEIDAS/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00902 Processo: 000379-12.2016.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO VITIMA: SIZUANA MARTINS DA SILVA/REU: FABIO SOUZA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00903 Processo: 000365-53.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: J. PVTIMA: A. F. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00904 Processo: 000396-34.2017.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: OSMAR GERONIMO BEZERRA, VITIMA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE OLIVEIRA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00905 Processo: 000396-34.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: MARIA DAS GRACAS/ATIMA: JOAQUIM ADRIANO DOS SANTOS/INDICADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00906 Processo: 000402-02.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: JOSE LUCAS DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00907 Processo: 000412-17.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: LUCIANO BRAGA/ATIMA: ESTEFANE LORAYNE/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00908 Processo: 000416-09.2018.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: J. PVTIMA: M. L. REU: A. J. L. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00909 Processo: 000440-95.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: LUCIANO BRAGA/ATIMA: ESTEFANE LORAYNE/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00910 Processo: 000445-50.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: LUCIANO BRAGA/ATIMA: ESTEFANE LORAYNE/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00911 Processo: 000445-50.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: ALFISTAVO JOSE NETAC/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00912 Processo: 000440-52.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: J. PVTIMA: V. M. S. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00913 Processo: 000450-03.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: J. PVTIMA: M. D. F. A Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00914 Processo: 000452-98.2017.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO REU: LUCELANDIO AMARO DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00915 Processo: 000405-21.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: J. PVTIMA: E. G. F. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00916 Processo: 0004850-06.2017.815.0051 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: JORGE ALBERTO/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00917 Processo: 0004848-98.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: JOSE ESTRELAE DE OLIVEIRAVITIMA: ELIZANGELA ESTRELA DE OLIVEIRA SALSATIVIMA: VICTOR ARTHUR ESTRELA DE OLIVEIRAVITIMA: CARLOS HENRIQUE ESTRELA DE OLIVEIRA FERNANDE/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00918 Processo: 0004847-32.2014.815.0051 - TEIMO CIRCUNSTANCIA/AD AUTOR: FATO/ESP. JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00919 Processo: 0000403-97.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA DE FATIMA PARNAIBA BARBOSA/INDICADO: EMANUEL RYCELLY RIBEIRO PINHO/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00920 Processo: 0000414-37.2017.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO REU: MARCOS ANTONIO DA SILVA/IMA: JOAO RAIMUNDO DA FARIAS/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00921 Processo: 000493-12.2015.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO REU: FRANCISCO EVO DA SILVA SOBRINHO/ VITIMA: FRANCISCO JAIINTON DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00922 Processo: 0006024-20.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: FRANCISCO MARCIO/CONSELHO DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00923 Processo: 0000512-15.2019.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: J. PVTIMA: E. G. F. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00924 Processo: 0000548-93.2013.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: LUIZ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRAS/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00925 Processo: 0000563-70.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: RUBENS PEREIRA CAMPOS/ATIMA: JOSE EVERLAND SOARES/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00926 Processo: 0000561-74.2018.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: ADELSON GOMES DE OLIVEIRA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00927 Processo: 0000563-73.2017.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: RAYNTON ACERDIA DE ARBUZ/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00928 Processo: 0000614-66.2019.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO AUTOR: JUSTICA PUBLICAHEU: LAERTON VALEIRO DE AGS-SATO/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00929 Processo: 0000659-09.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: J. P. Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00930 Processo: 0000679-09.2019.815.0051 - AÇAO PENAL - PROCEDIMENTO REU: SEVERINO DO RAMO GABRIEL/Atto: JUSTICA PUBLICA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00931 Processo: 0000659-10.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: JANETH MARIA DA SILVA/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.
- 00932 Processo: 0000690-10.2019.815.0051 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAVITIMA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/Atto Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidencian, 50/2018.

OFICIO N° 234/2020/DPSJRP



Assinado eletronicamente por: JAMES CILKERO COSTA TORRES - 22/09/2020 15:07:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092215071974600000033090078>  
Número do documento: 20092215071974600000033090078

Num. 34608838 - Pág. 1

Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia  
20<sup>a</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de UIRAUNA



Ofício n° 234/2020

São João do Rio do Peixe/PB, 22 de Setembro de 2020.

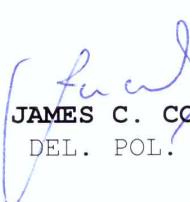
Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito  
2º Vara da Comarca  
São João do Rio do Peixe/PB

**PROCESSO N° 0000277-10.2016.815.0051**

**MM JUIZ**

Pelo presente, encaminhamos, a Vossa Excelência, os ofícios n° 214/2020, 213/2020, 455/2018, 216/2020, 215/2020 (CARTA PRECATÓRIA N°01/2020), referente as diligências requisitadas nos autos.

Atenciosamente,

  
**JAMES C. COSTA TORRES**  
DEL. POL. CIVIL



Assinado eletronicamente por: JAMES CILKERO COSTA TORRES - 22/09/2020 15:07:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092215072090100000033090111>  
Número do documento: 20092215072090100000033090111

Num. 34609274 - Pág. 1

## Cumprimento de Carta Precatória

Francisco José Lima de lira Lima <LimadeLira@hotmail.com>

Sex, 11/09/2020 11:25

Para: 2drpc@rn.gov.br <2drpc@rn.gov.br>

1 anexos (3 MB)

COMPRIMENTO DE CARTA PRECATORIA PROCESSO 0000277-10.2016.815.0051.PDF;



CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE 22/09/2020  
ENTREI EM CONTATO COM O ESCRIVÃO  
LIMA & O MESMO INFORMOU QUE ESTAVAM  
EM CONTATO COM A ESCRIVÃA DA DELEGACIA  
DE MOSSORÓ/RN & A MESMA ACUSOU RECEBIMENTO  
DO.

S T J R P P B, 22/09/2020  
  
182.196-2

11/09/2020 15:08



Assinado eletronicamente por: JAMES CILKERO COSTA TORRES - 22/09/2020 15:07:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092215072090100000033090111>  
Número do documento: 20092215072090100000033090111

Num. 34609274 - Pág. 2



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
20<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



Ofício nº 214 /2020

SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020

Ilustríssimo Senhor  
Delegado de Polícia Civil  
Delegacia Regional de Polícia Civil  
Mossoró / RN

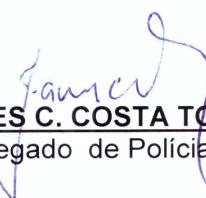
E-mail: 2drpc@rn.gov.br

**Assunto:** CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA  
PROCESSO Nº 0000277-10.2016.815.0051

Senhor Delegado

Pelo presente, solicitamos, a Vossa Excelência, remessa do ofício nº /2020/DPSJR ao Delegado de Polícia Civil de Areia Branca/RN, visando o devido cumprimento face requisição do Ministério Público .

Atenciosamente,

  
JAMES C. COSTA TORRES  
Delegado de Polícia Civil

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

E- MAIL: delegaciasjrp@gmail.com

Escrivão Maxuel ( Contato : 041-83991217647)





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
20<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



Ofício nº 213 /2020

SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020

Ilustríssimo Senhor  
**Delegado de Polícia Civil**  
Areia Branca / RN

**Assunto:** REITERAÇÃO DE REMESSA DE DOCUMENTO  
PROCESSO Nº 0000277-10.2016.815.0051

Senhor Delegado

Pelo presente, reiteramos , a Vossa Excelência, a remessa de cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014 para Delegacia de São João do Rio do Peixe/PB, visando cumprir requisição do Ministério Público nos autos do processo nº 0000277-10.2016.815.0051

Atenciosamente,

  
**JAMES C. COSTA TORRES**  
Delegado de Polícia Civil

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB  
E- MAIL: [delegaciasjrp@gmail.com](mailto:delegaciasjrp@gmail.com)  
Escrivão Maxuel ( Contato : 041-83991217647)



Secretaria da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3<sup>ª</sup> Superintendência Regional de Polícia  
20<sup>ª</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia de São João do Rio do Peixe



GOVERNO  
DA PARAÍBA



Ofício nº. 455 /2018/SJRP

São João do Rio do Peixe/PB, 04 de Dezembro de 2018.

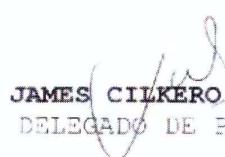
Ao Ilmo  
Escrivão Alcides  
DP de Areia Branca/RN  
E-mail: dmareiabranca@rn.gov.br  
Contato: 041-84-33325094 / 3332-4359

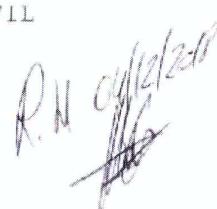
Referência: Remessa de Boletim de ocorrência nº 902/2014

Senhor(a) Escrivão ,

Venho através do presente, com as cordialidades de estilo, solicitar, a Vossa Excelência, que seja enviado para Delegacia de Polícia Civil de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, cópia do Boletim de Ocorrência nº 902/2014 da Delegacia de Polícia Civil de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

  
JAMES CILKERO COSTA TORRES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

  
R.N. 04/12/2018

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
ESTADO DA PARAÍBA  
E-MAIL: delegaciasjrp@gmail.com  
Escrivão Maxuel.  
CONTATO: 04183-991217647



**Cumprimento de carta Precatória**

Francisco José Lima de lira Lima &lt;LimadeLira@hotmail.com&gt;

Sex, 11/09/2020 11:34

Para: 2drpc@rn.gov.br &lt;2drpc@rn.gov.br&gt;

1 anexos (2 MB)

Untitled\_20200911\_102058.PDF;

CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO QUE NA DATA DE HOJE 22/09/2020  
ENTREI EM CONTATO COM O ESCRIVÃO LIMA  
E O MESMO INFORMOU QUE ENTROU EM  
CONTATO COM A ESCRIVÃA DA DELEGAÇÃO  
DE MESSORÓ/RN E A MESMA ACUSOU O  
RECEBIMENTO.

55RP/RB 22/09/2020

  
18/09/2020

11/09/2020 15:07



Assinado eletronicamente por: JAMES CILKERO COSTA TORRES - 22/09/2020 15:07:22  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092215072090100000033090111  
Número do documento: 20092215072090100000033090111

Num. 34609274 - Pág. 6



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
20<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB



Ofício nº 216 /2020

SÃO JOAO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020

Ilustríssimo Senhor  
Delegado de Polícia Civil  
2<sup>a</sup> Delegacia Regional de Polícia Civil  
Mossoró / RN

E-mail: [2drpc@rn.gov.br](mailto:2drpc@rn.gov.br)  
fone: 041-84-3315-3544

**Assunto:** CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA  
PROCESSO Nº 0000277-10.2016.815.0051

Senhor Delegado

Pelo presente, remetemos , a Vossa Excelência, Carta Precatória nº  
01 /2020/DPSJRP, visando a oitiva do servidor SIDNEY SALES DE ALMEIDA.  
Segue em anexo, a carta citada.

Atenciosamente,

JAMES C. COSTA TORRES  
Delegado de Polícia Civil

DP DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB

E- MAIL: [delegaciasjrp@gmail.com](mailto:delegaciasjrp@gmail.com)

Escrivão Maxuel ( Contato : 041-83991217647)





Ofício nº 215 /2020

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB, 09/09/2020.

*A sua Excelência o Senhor  
Delegado de Polícia Civil  
Areia Branca/RN*

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE  
carta precatória N° 001/2020.**

Senhor Delegado,

Visando instruir os Autos do Inquérito Policial nº 014/2016 em andamento nesta Delegacia Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, distribuído sob nº 0000277-10.2016.815.0051 – 2<sup>a</sup> Vara de SJRP/PB, que apura a prática de estelionato em desfavor da Seguradora Lider. Diante disso, solicitamos, a Vossa Excelência, a oitiva em termo de depoimento do servidor SIDNEY SALES DE ALMIEDA, lotado na DP de Areia Branca/RN, indagando do mesmo o seguinte :

01-A assinatura corresponde no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls. 27, é do depoente ?

02-A certidão constante no Boletim de Ocorrência nº 902/2014, fls. 36, é proveniente do depoente ? Caso negativo, sabe quem tenha feito tal certidão ?

03- O depoente redigiu e assinou o Boletim de Ocorrência nº 902/2014 ?

04- Na época da confecção do Boletim de Ocorrência, possuía escrivão na Delegacia de Areia Branca /RN ? Caso positivo, quem era o escrivão na época? Caso negativo, quem exercia a função de escrivão ?





05- O depoente já fez algum serviço de escrivão na DP de Areia Branca/RN na época do fato ?

06- O depoente conhece a pessoa de ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, comunicante no boletim em questão ? Caso positivo, como a conheceu ?

07- Outras perguntas necessárias. Outras perguntas que a Autoridade Policial possa entender cabíveis.

Atenciosamente,

JAMES CILKERO COSTA TORRES

DELEGADO DE POLICIA CIVIL



DOC 03

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLICIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN  
2<sup>ª</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 902/2014

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** *acidente de transito com vitima lesionada.*

**Data e horário do fato:** 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

**Local da Ocorrência:** LOCAEIDADE AGUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB.

**COMUNICANTE:** ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileiro (a), solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa, Residente e domiciliado à Rua José Pereira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

**VÍTIMA(S):** O COMUNICANTE.

**ACUSADO:** A ESCLARECER

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

**OBS.** O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas, no presente Boletim de Ocorrência.

Areia Branca-RN, 15 de julho de 2014.

*Alessandra Maria Alves de Sousa*  
Comunicante

*SIDNEY SALES DE ALMEIDA*  
Agente de polícia civil-194362-6

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

\*1004026\*

CONFIANÇA SEGUROS  
07 AGO. 2014



DOC 14

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN  
2 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - DRCI  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA/RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 902/2014

**NATUREZA DA OCORRÊNCIA:** Acidente de trânsito com vítima lesionada.

Data e horário da fala: 11/04/2012, por volta das 11:10 horas.

Local da Ocorrência: LOCAÇÃO DE AGUDINHO, ZONA RURAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PI.

COMUNICANTE: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA, RG: 1999494 SSP/PB, Brasileiro (a), solteira, natural de Sousa/PB, nascida aos 31/03/1974, Filha de Jose Antonio de Sousa e Maria do Socorro Alves de Sousa. Residente e domiciliado à Rua José Pereira Fontes 27 Estação Sousa/PB.

## VÍTIMA(S) NO COMUNICANTE.

## ACUSADO: A ESCLARECER

**HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA:** Compareceu a esta Delegacia a pessoa acima qualificada, para informar que no dia 11/04/2012, a declarante caminhava por sua localidade, quando foi surpreendida por um automóvel o qual lhe atropelou; que não foi possível identificar o motorista visto que o mesmo se evadiu do local; que em decorrência do acidente a declarante foi socorrida ao Hospital Santa Terezinha, na cidade de Sousa/PB, aonde verificado traumas em MIE e MID, além de escoriações pelo corpo; QUE diante do fato resolve registrar boletim de ocorrência mais uma vez para que se tomem as devidas providências legais. Sem mais.

*OBS. O comunicante se responsabiliza pelas informações contidas no presente Boletim de Ocorrência.*

Areia Branca-RN - 15 de julho de 2014

Alessandro More Alves da Silva  
Comunicante  
Certifico que o BOLETIM DE Ocorrência  
é o ORIGINAL, e que neste BOLETIM  
SÃO FALTAOS os BOLETIM DE ACIDENTE  
nos GRAMAS DO NESTE  
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

~~SIDNEY SALES DE ALMEIDA~~  
Agente de polícia civil - 194362-6

CONFIA&Ccedil;A SEGUROS  
07 AGO. 2014





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA**

---

**2ª Vara Mista de São João do Rio do Peixe**

Rua Cap. João Dantas Roteia, S/N, Populares, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE\_\*\* - PB - CEP: 58910-000

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0000277-10.2016.8.15.0051**

INQUÉRITO POLICIAL (279)

AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INDICIADO: ALESSANDRA MARIA ALVES DE SOUSA

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0000277-10.2016.8.15.0051** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE\_\*\*, 30 de novembro de 2020.

OLIVANEIDE LACERDA DOS SANTOS NOGUEIRA  
Técnico Judiciário